



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 229

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....		26	
Casa Civil.....	3	26	40
Secretaria de Estado de Governo.....	3	27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		27	40
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional .....	4		
Secretaria de Estado de Cultura .....			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		28	44
Secretaria de Estado de Educação.....	4	28	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	29	45
Secretaria de Estado de Obras.....		29	48
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	29	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	29	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	
Secretaria de Estado de Transportes .....	11	33	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	11	33	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			59
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		39	
Secretaria de Estado da Criança.....		39	
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....	13		
Secretaria Especial de Estado do Idoso .....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	39	59
Ineditoriais .....			59

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.976, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da antiga faixa de domínio do Metrô, no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 08/2012 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e o que consta do Processo nº 390.007.663/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da antiga faixa de domínio do Metrô, no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 031/2012, no Memorial Descritivo MDE 031/2012 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 031/2012, NGB 033/2012 e NGB 034/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.977, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, que institui o Programa ICMS em Dia. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O Programa ICMS em Dia, destinado a promover a recuperação e a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos retidos e não recolhidos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, desde que não se relacionem exclusivamente ao Imposto sobre Serviços – ISS.

§ 2º Podem ser incluídos no ICMS em Dia:

I – os débitos consolidados dos tributos mencionados no § 1º:

a) oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010;

b) relativos aos saldos de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 – REFAZ, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005 – REFAZ II, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008 – REFAZ III, ou na forma Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010;

II – os débitos relativos à penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações tributárias acessórias cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º O disposto no § 2º, I, b, aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 2001, a Lei nº 3.194, de 2003 – REFAZ, a Lei nº 3.687, de 2005 – REFAZ II, a Lei Complementar nº 781, de 2008 – REFAZ III, e a Lei nº 833, de 2011, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de que trata o § 1º do art. 2º, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010.

§ 4º Considera-se débito consolidado, para efeito deste Decreto, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora, à multa, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 5º Os débitos referidos no caput, ainda não constituídos, devem ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 6º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 2003 – REFAZ, da Lei nº 3.687, de 2005 – REFAZ II, da Lei Complementar nº 781, de 2008 – REFAZ III, da Lei Complementar nº 833, de 2011, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios deste Decreto, para os fins do § 2º, I, b, e § 3º.

§ 7º Serão incluídos na consolidação os débitos a que se refere o § 2º que não estejam em discussão administrativa ou judicial.

§ 8º Os débitos em discussão administrativa ou judicial, iniciada até a data da adesão ao ICMS em Dia, não serão incluídos na consolidação, salvo manifestação em sentido contrário, por parte do contribuinte, na forma do inciso II do artigo 3º.

§ 9º A discussão administrativa ou judicial não suspende, interrompe ou prorroga os prazos referidos nos incisos I a VI do artigo 2º deste Decreto.

§ 10. Os benefícios deste Decreto não se aplicam ao crédito tributário decorrente de auto de infração que contenha penalidade relacionada à sonegação fiscal, à fraude ou ao conluio.

Art. 2º O ICMS em Dia consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados aos débitos de que trata o art. 1º, nas seguintes proporções:

I – 99% (noventa e nove por cento) para pagamento em parcela única, até o dia 23/11/2012;

II – 90% (noventa por cento) para pagamento em até três parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 23/11/2012, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2013;

III – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até cinco parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 23/11/2012, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2013;

IV – 70 % (setenta por cento) para pagamento em até sete parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 23/11/2012, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2013;

V – 60 % (sessenta por cento) para pagamento em até nove parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 23/11/2012, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2013;

VI – 50 % (cinquenta por cento) para pagamento em até doze parcelas iguais, vencendo a primeira no dia 23/11/2012, e as demais, no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2013;

§ 1º Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve fazer a sua adesão até o dia 23 de novembro de 2012, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso, condicionada à apresentação de fiança bancária ou garantia real imobiliária devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis para os débitos consolidados a partir de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00).

§ 2º Os débitos relativos, exclusivamente, à penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, a que se refere o art. 1º, § 2º, II, ficam reduzidos em 50 % (cinquenta por cento) desde que pagos, em parcela única, até o dia 23 de novembro de 2012.

§ 3º Os benefícios deste Decreto ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros créditos.

§ 4º Ressalvado o pagamento de custas e emolumentos judiciais, o recolhimento do débito de acordo com as regras estabelecidas neste artigo implica a redução do encargo previsto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios, que são calculados com base no total do débito, após as reduções previstas neste Decreto. Art. 3º A adesão ao ICMS em Dia fica condicionada:

I – ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, que informará o débito consolidado, o desconto concedido, a data-limite para o pagamento e, na hipótese dos incisos II a VI do art. 2º, a quantidade e o valor de cada parcela;

II – à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 4.960/2012 e neste Decreto;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração pública ou privada, esta com firma reconhecida em Cartório, e deverá outorgar poderes específicos, do contribuinte ou responsável, para confessar dívida;

V – à apresentação de fiança bancária ou garantia real imobiliária devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis para os débitos consolidados a partir de quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00).

§ 1º A adesão automática ao ICMS em Dia dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, até o dia 23 de novembro de 2012, conforme o caso.

§ 2º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I, até o dia 19 de novembro de 2012, deverá requerê-lo, nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, no posto do Na Hora, até o dia 23 de novembro de 2012, sob pena de indeferimento do pedido de adesão ao ICMS em Dia.

§ 3º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 4º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas na Lei nº 4.960/2012, e neste Decreto.

§ 5º O contribuinte pode espontaneamente declarar débitos, perante as Agências de Atendimento da Receita, até cinco dias úteis antes do prazo de que trata o § 1º.

§ 6º Os débitos consolidados só podem ser excluídos do ICMS em Dia mediante quitação, sem fruição dos benefícios deste Decreto.

§ 7º A fiança bancária de que trata o inciso V deverá ser apresentada até o dia 23 de janeiro de 2013, na Agência de Atendimento da Receita da SEF da circunscrição do contribuinte, no valor do montante do débito consolidado, sob pena de exclusão do parcelamento previsto neste Decreto.

§ 8º A penhora, o arresto ou outra garantia de que trata o § 3º deverá ser complementada pela fiança bancária quando for insuficiente para assegurar o débito consolidado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 9º Portaria Conjunta a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Distrito Federal estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados no caso de opção pela garantia real imobiliária.

Art. 4º Na hipótese do art. 2º, II a VI, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de um por cento ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

§ 2º O mês de deferimento de que trata o § 1º é o do pagamento da primeira parcela a que se referem os incisos II a VI do art. 2º.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida, ainda, de multa de 10 % (dez por cento).

§ 4º A multa de mora prevista no § 2º é de 5% (cinco por cento), se efetuado o pagamento em até trinta dias após a data do respectivo vencimento.

§ 5º Para efeito do § 5º, quando o termo final do prazo ocorrer em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere este Decreto na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 3º A exclusão do parcelamento deverá ser comunicada ao contribuinte no prazo de até cinco dias úteis, por meio de ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º Para efeito do disposto no caput, considera-se, também, falta de pagamento o pagamento em valor inferior de qualquer parcela.

Art. 6º Aplicam-se, na concessão de parcelamento pelo ICMS em Dia, no que não forem contrárias às disposições deste Decreto, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 7º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.

Art. 8º O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos deste Decreto implicará a perda dos benefícios nele previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata a Lei nº 4.960/2012, e este diploma legal.

Art. 9º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 10. Os benefícios previstos neste Decreto não se aplicam aos débitos decorrentes da opção pelo regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 11. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

124ª da República e 53ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.978, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta a Lei 4.083, de 04 de janeiro de 2008, que proíbe a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário pelas instituições que menciona, no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art.1º Caberá ao Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF fiscalizar o cumprimento da Lei 4.083, de 04 de janeiro de 2008

Art. 2º As sanções previstas no artigo 2º da Lei serão aplicadas pela autoridade administrativa mediante procedimento administrativo, em que seja garantido o devido processo legal, que terá início por meio de:

I – ato, por escrito, da autoridade;

II – lavratura de auto de infração pelo agente atuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade;

III – reclamação do consumidor.

Parágrafo único. Os atos que iniciarão o processo administrativo seguirão as determinações contidas nos artigos 34 a 41 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997

Art.3º O infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – Multa;

II – Suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

III – Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

IV – Interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou atividade

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente.

§2º No caso das sanções cujo órgão de defesa do consumidor não possuir competência para aplicá-las, poderá solicitar a autoridade competente à instauração de procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia do processo administrativo já instaurado, que servirá de base para a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º A sanção de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, aplicando-se, ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, prevista nos artigos 24 a 26 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997

Parágrafo único. A fixação do valor da pena de multa obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º As demais sanções previstas no artigo 3º deste decreto serão aplicadas pela autoridade competente, utilizando-se os critérios e procedimentos definidos nos artigos 58 e 59 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação da penalidade de multa serão revertidos em favor do Fundo Distrital de Defesa do Consumidor, previsto na Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: HORAS-EXTRAS.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de 10.752 (dez mil, setecentas e cinquenta e duas) horas extras no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a serem realizadas até o final do presente exercício.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

**WILMAR LACERDA**

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de 10.752 (dez mil, setecentas e cinquenta e duas) horas extras no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a serem realizadas até o final do presente exercício.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador

Processo: 112.003.323/2012. Interessado: NOVACAP. Assunto: CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a criação de 18 (dezoito) cargos em comissão na estrutura organizacional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, devendo os ocupantes desses cargos possuir formação nas áreas de Engenharia e Arquitetura.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

**WILMAR LACERDA**

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a criação de 18 (dezoito) cargos em comissão na estrutura organizacional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246/94; e Considerando o que consta na instrução do processo nº 141.003.234/1993, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 28/2012, de 27 de abril de 2012, em nome de CARRE-FOUR Comércio e Indústria Ltda, CNPJ 45.543.915/0001-81, situado nas Lojas 1 e 2, da Área Especial, nº 1, do Setor de Oficinas Norte.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.812.6206.1745.2491	449051	100	125.000,00
27.812.6206.3048.9575	449051	100	130.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção e reforma de Quadras Poliesportiva – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

<b>NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS</b> Administrador Regional de Planaltina UO Cedente	<b>NILSON MARTORELLI</b> Diretor Presidente da NOVACAP UO Favorecida
---	--

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Decreto nº 16.247, inciso XXXIV, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base o resultado propiciado pela Licitação, modalidade Convite, de número 13/2012, referente ao processo 300.000.294/2012, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada em reforma de quadra de areia para esporte de futevôlei, incluindo a retirada de toda areia existente, criação de drenagem para águas pluviais, construção de 03 (três) quiosques, reaterro compactado das valas e fornecimento de areia lavada fina no parque Areal - Região Administrativa de Águas Claras/DF, consoante especificações do Convite e Proposta que passam a integrar o processo em epígrafe, CONVOCA a Empresa SKALA CONTRUTORA LTDA, a iniciar as obras no prazo de 5 (cinco) dias corridos, conforme Nota de Empenho 2012NE00197, de 17 de outubro de 2012.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com a da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 301.000.521/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 99 de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14/09/2012, a contar do dia 12/11/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o Concurso Cultural para os alunos do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal, com o tema “A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública: a juventude ligada na participação social”, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no disposto no Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 33.220, de 26 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de despertar nos alunos do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal o interesse pela participação social, pela ética e pela cidadania, por meio da reflexão e do debate desses temas nos ambientes educacionais, RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o Concurso Cultural para os alunos do ensino médio das escolas públicas do Distrito Federal, instituído pela Portaria Conjunta nº 05, de 07 de agosto de 2012, até a publicação de novo regulamento e cronograma.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VALE DA SILVA

Secretário de Estado de Governo Substituto

DENÍLSON BENTO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação

CARLOS HIGINO ALENCAR

Secretário de Estado de Transparência e Controle

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos, Feiras, Congressos e Conferências.

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

3.3.90.39 420.000,00 100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos para atender o cerimonial do Governador e a Secretaria de Estado do Idoso.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Secretaria de Estado de Governo Secretaria de Estado de Cultura

U.O Cedente Por delegação de competência

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2012

Processo: 019.000.029/2011. Interessados: AV Comunicação e Marketing Ltda., BEES Publicidade Comunicação e Marketing Ltda. e SOTAQUE BRASIL Publicidade e Propaganda Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração. Solicita refazimento da 4ª Sessão da Concorrência nº 001/2011 – SEPI. (...) Analisei detidamente as razões das licitantes e dos fundamentos da decisão da Comissão que não conheceu do recurso interposto pelas licitantes AV Comunicação e Marketing Ltda., BEES Publicidade Comunicação e Marketing Ltda., e SOTAQUE BRASIL Publicidade e Propaganda Ltda., e pelos seus próprios fundamentos entendo que existe razão às licitantes, em homenagem ao princípio da razoabilidade. Assim, atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento e em razão dos fundamentos expostos no pedido de reconsideração dirigido a este Secretário, determino à Comissão Especial de Licitação/SEPI que proceda ao refazimento da 4ª sessão da Concorrência nº 01/2011, a fim de se evitar qualquer alegação de nulidade, devendo a convocação ser realizada com prazo não inferior a 3 (três) dias úteis e ser divulgada de forma mais ampla possível, utilizando-se de meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

ABIMAEI NUNES DE CARVALHO

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;

UG 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA UO 11.130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - XXVIII;

UG 190130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - XXVIII.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR  
13.392.6219.3678.2321 33.90.39 100 100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, conforme Ofício nº 128/2012-Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

DONIZETE DOS SANTOS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Zélia Malena Barreira Dias, 10135, 54; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Amaral Reg. nº 2000-DIE/SEDF, publicado por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2012.01.1.156316-8.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Credenciado pela Portaria nº 522 de 12/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Mayara Pereira Monteiro de Oliveira, 540, 350; Diretor Claudiano Tiecher Reg. nº 9281-UCB; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF, publicado por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2012.01.1.163723-9. MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF; Ordem de Serviço nº 257 de 24/11/2010 SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Juneide Izabel Martins de Godoi Nunes, 183,61; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Amanda Firbe da Silva, 3056, 22; Cyntia Caren Moreira Nunes, 3057, 22; Felipe Cardoso Pedroza, 3058, 23; Jefferson da Cunha Prazeres, 3059, 23; Juliana Batista Dourado, 3060, 23; Juliana da Silva Feitosa, 3061, 24; Laedina Lemos dos Santos, 3062, 24; Lais Germano do Nascimento, 3063, 24; Luanna Maria Guimarães Cardia, 3064, 25; Lucas Lorrán Lima da Silva Vaz, 3065, 25; Lucas Soares de Sousa, 3066, 25; Marcia Santos da Silva, 3067, 26; Marcio do Nascimento Santos, 3068, 26; Natália Maria de Jesus, 3069, 26; Raimunda da Conceição Silva, 3070, 27; Rennyffer Lopes da Silva, 3071, 27; Verônica Brenda Vieira de Sousa, 3072, 27; Wesley Mascarenhas da Silva, 3073, 28; Isa Alarcão de Carvalho, 3074, 28; Diretor João José Carneiro Alvarenga DODF nº 191 de 20/09/2012, Secretário Escolar Gilrosse Brito de Matos Reg. nº 2.103-DIE/SEDF.

PORTARIA Nº 180, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Geralda Sardinha Claudino, 10136, 54; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Amaral Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JÚLIA KUBITSCHKEK, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Maria Ramalho Alves Campos, 5089, 126; Diretora Ana Cristina de Souza Machado DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretário Escolar: Sávía Coimbra Santos Reg. nº 482-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPÊ RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Equiones da Silva Marques, 494, 165; Raimundo Cleiton de Oliveira Medeiros, 495, 165; Raquel Ferreira Pontes, 496, 166; Diretora Sheila Pereira da Silva DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Reg. nº 1356-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Cleidimar Silva de Moura, 967, 124; Geraldo Narcizo da Silva Junior, 968, 125; Gisele Oliveira Veras, 969, 125; Jandira Rodrigues de Oliveira, 970, 125; Marlene Maria de Almeida, 971, 126; Sandra Alves de Araujo, 972, 126; Tiago Abbadia Rosa, 973, 126; Diretor Márcio Jesus Faria DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Wellington Pereira de Melo Reg. nº 2056-CIP-Colégio Integrado Polivalente. EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Thomaz Wagner Bomfim da Silva, 2799, 2134; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ana Alice Lopes de Araujo, 2800, 2134; Anderlucia Rocha Pereira de Souza, 2801, 2134; Cleber Barbosa de Oliveira, 2802, 2135; Érica Gomes de Jesus, 2803, 2135; Franciane Andrea da Silva Reis, 2804, 2135; Gabrielle Nunes Spindola, 2805, 2136; Luciene Teixeira da Cruz, 2806, 2136; Mônica Melo Souza de Lima, 2807, 2136; Paulo Cezar de Oliveira, 2808, 2137; Ruan Ramony Martins Rodrigues, 2809, 2137; Augusto César de Souza Siqueira, 2810, 2137; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Matheus de Oliveira Andrade, 6125, 80; Patrícia Marques Araujo, 6126, 80; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Deusdete Pereira da Silva, 6127, 81; Francisca das Chagas Justino de Sousa, 6128, 81; Igor Thiago Santana Rodrigues, 6129, 81; Jackeline Simao Silva, 6130, 82; Maickon Rodrigo Lima Queiroz, 6131, 82; Pedro de Alvarenga Moura, 6132, 82; Tiago Pires Corrêa, 6133, 83; Wellington Mendes de Oliveira, 6134, 83; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Merenice Castro Magalhães, 6135, 83; Simone Cristina de Jesus dos Santos, 6136, 84; ENSINO MÉDIO-ENEM, Diogenes Silva de Oliveira, 6137, 84; Joice Ellen Gaspar de Souza, 6138, 84; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Filgueira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Rainério Barreto da Anúnciação Reg. nº 775-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Elaine Cristina Silvino Sobrinho, 1197, 105; Elayne Cristina Felix Rangel, 1198, 105; Maria de Fátima Antunes da Silva, 1199, 105; Maria Renata Ripardo de Souza, 1200, 106; Weliton Francisco de Araujo, 1201, 106; Carmem Lucia Nascimento de Oliveira, 1202, 106; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Alexsandro Lopes Lima, 206, 55; Aldenice de Moura Reis, 207, 55; Luana Barros, 208, 56; Lucélio Bomfim Costa, 209, 56; Joice Cristina Teixeira Lima, 210, 56; Jacqueline Veloso Machado, 211, 56; Monalisa Dias Teixeira de Oliveira Rodrigues, 212, 57; Nayara Ferreira Tavares, 213, 57; Rosana Naiva Silva, 214, 57; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Stephane Romeiro dos Santos, 434, 145; Karine Santos Marins, 435, 145; Domingas Feitosa Almeida, 436, 146; Railena Gonçalves de Sousa, 437, 146; Sueli da Silva Alves, 438, 146; José Ivan Barroso, 439, 147; Silvana da Silva Tavares, 451, 151, TÉCNICO EM SECRETARIADO, Rosicleide de Souza Vieira, 440, 147; Elzita Ferreira Dutra dos Santos, 441, 147; Lindomá de Lucena Clemente Pereira, 442, 148; Antônia Freire de Lucena, 443, 148; Terezinha Gláucia Rodrigues da Silva de Moura, 444, 148; Marcia Ferreira, 445, 149; Antonia Araujo Mota Silva, 446, 149; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, Marcelo Sandro Conceição, 447, 149; Alan Marcon Cantuário, 448, 150; Maria Deusa Gomes de Sousa, 449, 150; Maiza Fonseca Rodrigues, 450, 150; Diretor Júlio César Ferreira Campos DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140/2010 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 17, Jéssyca Lenne Ramos Chagas, 6908, 956; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Cristiane Tiburcio da Silva, 6909, 956; Dinalva dos Santos Ferreira, 6910, 956; David Cristian de Sousa Silva, 6911, 957; Gláucia Maria Barbosa Pacheco, 6912, 957; Jordano Domingos Gonçalves, 6913, 957; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Carla Paula Amaral da Silva, 6914, 958; Elza Evangelista de Azevedo Moraes, 6915, 958; Eliene Alves da Silva, 6916, 958; Elisângela Soares Maia, 6917, 959; Josélia Maria de Sousa, 6918, 959; Kleber José Ribeiro Eustaquio, 6919, 959; Kalina Lúcia Leite Marinheiro, 6920, 960; Lucélia Pereira Gomes de Jesus, 6921, 960; Lilian Barros da Silva, 6922, 960; Monique Ellen Gomes Pessôa, 6923, 961; Maria de Jesus Campos Rocha dos Santos, 6924, 961; Paula Vitória dos Anjos Fontes Brandenburger, 6925, 961; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CANTO ERUDITO, Livro 01, Ana Iací Fonseca de Melo, 341, 114; Elisângela da Silva Oliveira, 313, 105; No-

rita Cipriano Portilho de Oliveira, 314, 105; Wandilene Macêdo, 340, 114; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO, Bruno Amorim Gonçalves, 315, 106; Marcos Paulo Moreira Barbosa, 316, 106; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL, Magno Carvalho de Sousa, 317, 106; Neillene de Carvalho Farias, 318, 107; Raquel Soares Miranda, 319, 107; William Percy Davison, 320, 107; TÉCNICO EM GAITA CROMÁTICA, Jailton Custódio da Silva, 322, 108; TÉCNICO EM GUITARRA, Carlos Eduardo Goldani, 321, 108; Rodrigo do Nascimento Sousa, 323, 108; TÉCNICO EM MUSICOGRAFIA DIGITAL, Idelvânia Passos de Araújo Oliveira, 324, 109; TÉCNICO EM PERCUSSÃO, Tomás Malheiros Borges, 325, 109; TÉCNICO EM PIANO, Hadassa Pacheco Silva, 326, 109; Jéssica Gabriela Ranft Luz Cunha, 327, 110; Pablo Victor Marquine da Fonseca, 328, 110; TÉCNICO EM SAXOFONE, Carlos Azevedo Pinto, 329, 110; Gláucia Franco de Souza, 330, 111; TÉCNICO EM VIOLA CAIPIRA, Fábio de Souza Miranda, 331, 111; Mariana Almeida Mesquita da Silva, 332, 111; TÉCNICO EM VIOLÃO ERUDITO, Dynno Rossy Bezerra Alves, 333, 112; Valério Martins Silva, 334, 112; TÉCNICO EM VIOLÃO POPULAR, Carlos Magno Costa Silva, 335, 112; Sebastião Francisco Figueiredo, 336, 113; William Resende de Faria, 337, 113; TÉCNICO EM VIOLINO, Cristiane Cabral Fernandes da Costa, 338, 113; Tatyana Dias Kowalczyk, 339, 114; Diretor Ataíde de Mattos Reg. nº 0574-MEC; Secretário Escolar Marcos Antonio Pereira da Costa Reg. nº 825-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO JUSCELINO KUBITSCHKE-TAGUATINGA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 469 de 30/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ana Cristina Medeiros Maranhão, 1650, 258; Beatriz Canedo dos Santos, 1651, 258; Beatriz Torres de Queiroz, 1652, 258; Bianca Midory Germinio Kawashima, 1653, 259; Brenda Sousa de Paula, 1654, 259; Bruna Muniz Jerônimo, 1655, 259; Caio Bruno Rodrigues de Sousa Silva, 1656, 260; Caio Henrique Nunes Ferreira, 1657, 260; Ciro de Melo Leite, 1658, 260; Débora Maria Gomes Valeriano, 1659, 261; Driele Camargo Pinheiro, 1660, 261; Eduarda Freire dos Santos, 1661, 261; Eduardo Moraes do Nascimento, 1662, 262; Gleicy Kelly Cruz Nascimento, 1663, 262; Greicy Duarte da Mata, 1664, 262; Guilherme Ruggiero de Souza Santos, 1665, 263; Izabel Dantas Ferreira, 1666, 263; Jamille Alves dos Santos, 1667, 263; Jéssica Guimarães de Melo, 1668, 264; Jordan Kennedy Almeida Meneses, 1669, 264; Julliany Santos Ferreira, 1670, 264; Keoma Iolando Alves Maia, 1671, 265; Laís Pereira Assencio, 1672, 265; Larissa Araújo Ribeiro, 1673, 265; Larissa Paulo da Silva, 1674, 266; Laryssa Souto Menezes Januário, 1675, 266; Layanne Sharon de Castro Oliveira, 1676, 266; Lucas Gomes dos Anjos, 1677, 267; Lucas Real Gomes, 1678, 267; Lucas Rocha Cardozo da Silva, 1679, 267; Lucas Rodrigues Lima, 1680, 268; Marco Aurélio Silva Barcelos Júnior, 1681, 268; Nathália Dantas Rodrigues, 1682, 268; Nayara Rossi Brito da Silva, 1683, 269; Perseu Reis de Oliveira Rufino, 1684, 269; Rafael Junio Sampaio Magalhães, 1685, 269; Rafael Soares Martins, 1686, 270; Renata Malheiros Carvalho, 1687, 270; Tarcila Helena Rezende Menezes, 1688, 270; Thainá Chaves Siqueira, 1689, 271; Thaynara Albertim Oliveira Nobre, 1690, 271; Vinícius Carvalho Castro, 1691, 271; Diretora Lúcia Cristina Coimbra de Pinho Reg. nº 964-DEMEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. nº 1985-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alessandro Lopes dos Santos, 936, 144; Anderson Souza de Oliveira, 937, 144; André Luis de Lisboa Silva, 938, 145; Antonia Neuraci da Costa de Holanda, 939, 145; Antônio Andrade da Silva, 940, 146; Caetana dos Santos, 941, 146; Célia Fernandes da Rocha, 942, 147; Clito César Torres de Souza, 943, 147; Cristiano Aristeu de Jesus, 944, 148; Daniela Luiza Bento da Silva, 945, 148; Daniele Sampaio de Carvalho, 946, 149; Davi Alberto Pereira Costa, 947, 149; Debora Lorraine Rosa Alvarenga, 948, 150; Elane Marques dos Santos, 949, 150; Elber Leandro Lemos de Andrade, 950, 151; Erivaldo Sipriano David, 951, 151; Ernandi Araujo Lima Neto, 952, 152; Flavio de Sousa Cruz, 953, 152; Francilene do Nascimento Rodrigues, 954, 153; Francisca das Chagas Sousa Silva, 955, 153; Gadualberto Ribeiro da Silva, 956, 154; Gislaíne dos Santos Oliveira, 957, 154; Guilherme Crystiam de Faria Ribeiro, 958, 155; Hudson Willer da Silva Menezes, 959, 155; Huiny Samara Pereira Barreto, 960, 156; Jéssica Aragão de Lima, 961, 156; José Osmar Silva Sérico, 962, 157; Keila Alves de Alcantara, 963, 157; Kenneth Xavier de Freitas, 964, 158; Leonardo de Souza Lins, 965, 158; Lorenna Karolinne dos Santos Morele, 966, 159; Luma Sousa de Oliveira, 967, 159; Manoel Alves Pedrosa, 968, 160; Marcio Rodrigues da Silva, 969, 160; Marcondes Soares Lemos, 970, 161; Maria Zilma Rodrigues da Silva, 971, 161; Marileide Ferreira Coêlho, 972, 162; Marineide Santos Veloso, 973, 162; Marli Rodrigues da Silva, 974, 163; Queli Cristina Domingues de Souza, 975, 163; Raimundo Nonato Costa Filho, 976, 164; Rayane Cristina Clara Salles, 977, 164; Rosa Pereira Martins, 978, 165; Ruan Marcio Sousa, 979, 165; Siuvane Pereira de Almeida, 980, 166; Suellen Henrique Miranda, 981, 166; Tiago Galvão Amorim, 982, 167; Tiago Nunes do Nascimento, 983, 167; Viviane de Alcântara Ricardo, 984, 168; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12; Alisson Lopes Caetano, 7882, 219; Ana Paula Soares da Silva, 7883, 219; Aurenice Cordeiro dos Santos Ferraz, 7884, 219; Alan Gomes de Araújo, 7885, 220; Alexandro Rodrigues Fernandes Fonseca, 7886, 220; Gilcineide Diniz da Silva Mandrani, 7887, 220; André Luis Martins de Souza, 7888, 221; Andréia dos Santos Nascimento, 7889, 221; Bruno Rodrigues da Silva, 7890, 221; Bárbara Cardoso da Silva, 7891, 222; Bruna Gomes Valadares, 7892, 222; Carlos Henrique Carvalho de Souza, 7893, A, 222; Cleudson Castro de Magalhães de Sá, 7894, 223; Clebeson Marques

da Silva, 7895, 223; Diego Martins da Silva, 7896, 223; Edynara Lorrany de Paula Dias, 7897, 224; Fernando Pereira Lima, 7898, 224; Fernando Henrique de Sousa Custodio, 7899, 224; Gleyne Loyse de Lima Lopes, 7900, 225; Gustavo Rodrigues da Cruz, 7901, 225; Herbeth Leonardo Ferro Vieira, 7902, 225; Islaine Melo da Silva, 7903, 226; Jairo Cansi Pereira, 7904, 226; Jarlys da Conceição Farias, 7905, 226; Jorkeam da Silva Leite Júnior, 7906, 227; Jildean Silva Santos, 7907, 227; Jardel José de Oliveira, 7908, 227; José Cecilio Ribeiro, 7909, 228; José de Sousa Silva, 7910, 228; Lipis Paulo Barroso Diniz, 7911, 228; Lilia Marcia Cardoso de Lima, 7912, 229; Lorrany Ferreira de Araújo, 7913, 229; Marcos Antonio dos Santos, 7914, 229; Maria Elizangela Lima Leite, 7915, 230; Maria Nivalda Alves de Magalhães, 7916, 230; Marileide Carvalho Lisbôa, 7917, 230; Priscilla Rodrigues de Araújo, 7918, 231; Rafaela Ferreira Pedrosa, 7919, 231; Markes Vinnicyus Oliveira da Costa, 7920, 231; Mauri Felizardo Rodrigues, 7921, 232; Rômulo Ribeiro Chaves, 7922, 232; Ramires Pítia Gonçalves de Oliveira, 7923, 232; Renato Farias da Silva, 7924, 233; Roberto Leite de Oliveira, 7925, 233; Sarah Queiroz da Silva, 7926, 233; Washington Aguiar das Dores, 7927, 234; Wanessa Batista Cordeiro Alves, 7928, 234; Ana Luiza Estevão Rocha, 7929, 234; Ana Wilma Pacheco Chediak Matos, 7930, 235; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26, Acivanio de Souza Santana, 15082, 30; Adair José dos Santos, 15083, 30; Alessandra Pereira Valadares da Fonseca, 15084, 31; Aurenisia Lima dos Santos, 15085, 31; Bruna Caroline Calasans Odwyer, 15086, 31; Celcina Barbosa dos Santos, 15087, 32; Claudio Valentim Bastos, 15088, 32; Clever Pereira de Almeida, 15089, 32; Denis de Jesus Viana, 15090, 33; Edivan Rufino da Silva, 15091, 33; Everaldo Oliveira de Santana, 15092, 33; Fernanda dos Santos Atamazio, 15093, 34; Gabriela Alejandra Tejera Altieri, 15094, 34; Gisleny Rodrigues de Oliveira, 15095, 34; Graciele Ponte Honorato, 15096, 35; Helbert de Sousa Lima, 15097, 35; Hellen Fernanda Santos Gomes, 15098, 35; Jansen Carreiro dos Santos, 15099, 36; Jassen Silva de Oliveira, 15100, 36; Jean Magalhaes Lima, 15101, 36; Jonas Pereira Caxangá Rodrigues Neto, 15102, 37; Liliam Florencio de Almeida Caldeira, 15103, 37; Lincoln Grazianne Rodrigues Gonçalves, 15104, 37; Lindelcy Costa Beserra, 15105, 38; Luiz Carlos Alves de Matos, 15106, 38; Marco Aurélio Coutinho Afonso, 15107, 38; Maria Abadia Lopes de Oliveira, 15108, 39; Maria do Socorro Viana da Silva, 15109, 39; Marlene Ferreira da Silva, 15110, 39; Mauriceia Soares Macêdo, 15111, 40; Neuza Alves Faria Barreto, 15112, 40; Nollan Kelly Mesquita de Freitas, 15113, 40; Ozéas Santos Ferreira, 15114, 41; Paulo Alexandre Honjoya Colombo, 15115, 41; Pedro Sodrê da Silva, 15116, 41; Regina Coeli da Paz Elgrably, 15117, 42; Sara Ramos Dias, 15118, 42; Sheilane Ferreira da Silva, 15119, 42; Sônia Aparecida Araújo Primo Nunes, 15120, 43; Tatiane Oliveira dos Santos, 15121, 43; Thiago Benedito Azama, 15122, 43; Thiago Morães de Souza, 15123, 44; Waldirene Ferreira da Silva, 15124, 44; Weberth Batista de Paulo, 15125, 44; Wellington Campos de Oliveira, 15126, 45; Wesley de Lima Bottentuit, 15127, 45; Alison Miller Lacerda Nunes, 15128, 45; Camila Martins da Silva, 15129, 46; Eduardo Bispo da Silva, 15130, 46; Etna Cristina de Moraes Queiroz, 15131, 46; Jeferson Silva Queiroz, 15132, 47; Jéssica Alves Róbias, 15133, 47; Higor Vilela Pontes, 15134, 47; Washington Carvalho dos Santos, 15135, 48; Diretor Igor Tiradentes Souto DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 823-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 10, Adriana Pereira da Silva, 2784, 28; Antonia Amaral Lima, 2785, 29; Angélica Rodrigues de Souza, 2786, 29; Antonia dos Santos Pinho Padilha, 2787, 29; Andréa Martins de Oliveira, 2788, 30; Andréa Laurindo do Nascimento, 2789, 30; Alissandra Barreto dos Santos, 2790, 30; Camilla Almada Portela da Silva, 2791, 31; Camila Ferreira Rodrigues, 2792, 31; Celimar do Rosário Rangel Almeida, 2793, 31; Deuzilene da Anunciação Jorge, 2794, 32; Delimar Barbosa de Sousa Alves, 2795, 32; Edileide Matos Evaristo, 2796, 32; Elaine Cristina Costa de Sousa, 2797, 33; Elizabeth Cosma, 2798, 33; Fernanda Terêncio Rodrigues, 2799, 33; Gerisvaldo Dantas do Nascimento, 2800, 34; Gilvaneide Pereira Viana, 2801, 34; Islayne Pereira dos Santos, 2802, 34; Jaciara Ribeiro da Silva, 2803, 35; Jéssica de Araújo Campos, 2804, 35; Josenilda Souza Vieira, 2805, 35; Juliane Santana de Oliveira, 2806, 36; Juliana Marisa Rodrigues Vieira, 2807, 36; Juliane Damasceno Policarpo de Oliveira, 2808, 36; Karine Neiva Pereira, 2809, 37; Lucas Silva Ribeiro, 2810, 37; Marcilene Almeida dos Reis, 2811, 37; Maria Luiza Santos da Silva Pereira, 2812, 38; Maria Aparecida Gonçalves de Faria, 2813, 38; Mariene Ribeiro Martins, 2814, 38; Marlene de Jesus Sampaio Lindoso, 2815, 39; Marcia Maria Ribeiro da Rocha, 2816, 39; Maria do Socorro de Carvalho, 2817, 39; Melissa Silva Nobreza, 2818, 40; Mônica Karine Diniz Pinheiro, 2819, 40; Nídia Crislianne Leite Miranda, 2820, 40; Nildete de Oliveira Ribeiro, 2821, 41; Raimundo Amaral dos Santos, 2822, 41; Raurea de Melo e Silva, 2823, 41; Regina Cristina Francisco Pinheiro, 2824, 42; Rita Serafim Santana, 2825, 42; Rosângela Medrado de Carvalho Teixeira, 2826, 42; Rosemeire de Souza Buarques, 2827, 43; Sandra da Costa Leite, 2828, 43; Simaria Maria dos Santos Araújo, 2829, 43; Sueli Machado de Moraes, 2830, 44; Tania Martins de Sousa, 2831, 44; Tatiana Cardoso Nazareno Freitas, 2832, 44; Uília Raissa Alves da Silva, 2833, 45; Vanessa Evangelista dos Santos de Souza, 2834, 45; Vanisa Costa Tavares, 2835, 45; Viviane das Candeias de Sousa Lopes, 2836, 46; Lucinete da Silva Cruz, 2837, 46; Cesar Rodrigues dos Santos, 2838, 46; Valeria Aparecida Pio, 2839, 47; Diretora

Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Cíntia Guimarães Bento, 967, 124; Aivalton Moreira Dias, 968, 124; Alenice Pereira dos Santos, 969, 125; Amojacy Martins Araujo, 970, 125; Andréia de Cassia Oliveira, 971, 125; Antonio Cleiton Pereira, 972, 126; Antonia Pereira da Silva, 973, 126; Carmem Moreira Ribeiro, 974, 126; Cristiana Carvalho dos Santos, 975, 127; Cristiane dos Santos Vieira, 976, 127; Cristiane Oliveira Silva de Araujo, 977, 127; David Walisson dos Santos, 978, 128; Edinaldo Siqueira da Silva, 979, 128; Erika Nathalia Borges Salmito, 980, 128; Fernando Gomes Barbosa de Araujo, 981, 129; Francisca Joene de Oliveira Silva, 982, 129; Francisco de Carvalho Sousa, 983, 129; Gilmara Marceano de Oliveira, 984, 130; Gilvaneide Alexandre da Silva, 985, 130; Heloiza Chaves Cardoso, 986, 130; Iva Maria de Jesus, 987, 131; Jaciara Batista Nunes de Sousa, 988, 131; Jainara Sousa Moraes, 989, 131; Jessica Gusmão de Carvalho, 990, 132; Jonas Souza Laranjeira, 991, 132; Lidia Ferreira de Oliveira, 992, 132; Lorrayne Lúcia de Lima Silva, 993, 133; Lucia dos Santos Pontes, 994, 133; Luís Carlos da Silva Cunha, 995, 133; Madalena Santana Rodrigues Santos, 996, 134; Marcos Avelino dos Santos, 997, 134; Maria Anézia Pereira Ramos, 998, 134; Maria Deigiane Bastos de Sousa, 999, 135; Maria Dorotéia de Souza, 1000, 135; Maria Gabriela Pereira de Araujo, 1001, 135; Maria Inete Viana de Souza, 1002, 136; Maria Liziane da Silva Fernandes, 1003, 136; Maria Luíza Gomes Rodrigues, 1004, 136; Maria Raimunda Paiva Lima, 1005, 137; Maria Zilca Pinheiro de Lima, 1006, 137; Marilene Alves da Silva, 1007, 137; Marinalva Pereira, 1008, 138; Ocilene Reis Nabate, 1009, 138; Paulo Eduardo de Carvalho Paiva, 1010, 138; Raissa Gomes Teles, 1011, 139; Reginaldo Pereira do Nascimento, 1012, 139; Robson Tainá Vitor da Silva, 1013, 139; Ronivaldo Pinto Vieira, 1014, 140; Roseni Pereira de Sousa, 1015, 140; Rosineide de Araujo Pereira, 1016, 140; Sunamita Maria Batista dos Santos, 1017, 141; Tais Araujo Marques Jordão, 1018, 141; Tatiane de Souza Costa e Silva, 1019, 141; Wild Max Silva dos Santos, 1020, 142; Zuleide Alves Pereira Silveira, 1021, 142; Verônica Pereira de Oliveira, 1022, 142; Keli Maia de Souza, 1023, 143; ENSINO MÉDIO-ENEM, Daiana de Pinho Mendes, 1024, 143; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Karina Cristina da Paz dos Santos Reg. nº 1800-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Ruan Aragão Rocha, 1985, 102; ENSINO MÉDIO-ENEM, Dayane Maciel dos Anjos, 1986, 102; Phelipe Maciel Feitosa, 1987, 102; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Elis Cristina Santos de Souza, 1988, 103; Polyana Dionisio Cassimiro, 1989, 103; Humberto Fernandes Santos, 1990, 103; Edson da Silva Feitosa, 1991, 104; Aureo Dornelles Trindade, 1992, 104; Iziane Gomes de Oliveira, 1993, 104; Gabriela Cardoso de Brito, 1994, 105; Sebastião Rodrigues Barbosa, 1995, 105; Lucian Hellen Pessôa da Silva, 1996, 105; Luiz Fernando de Souza, 1997, 106; Maisa de Oliveira Vieira, 1998, 106; Maria Eleusa da Silva Oliveira, 1999, 106; Sueli aparecida Ribeiro, 2000, 107; Jaqueline Vasconcelos da Conceição, 2001, 107; Fabiana Gomes Patrício, 2002, 107; Elton Silva Conceição, 2003, 108; Cilmone Augusta Pires, 2004, 108; Bruno Rodrigues Moreira, 2005, 108; Antonio Vieira de Sousa, 2006, 109; Antonio Aurélio Carvalho Lisboa, 2007, 109; Airton Cezar Costa de Sousa, 2008, 109; Ana Souza de Alcantara, 2009, 110; Alda Azevedo Araujo, 2010, 110; Andre Pierre Moumagni Mimbi, 2011, 110; Daniel Augusto Feitosa Barreira, 2012, 111; Deíza Alves da Cruz, 2013, 111; Ana Lidia Paes da Silva Cruz, 2014, 111; Odilon Oliveira Viana, 2015, 112; Washington dos Santos Lima, 2016, 112; Verônica Leite da Silva Miranda, 2017, 112; Lucinete Sena de Oliveira, 2018, 113; Margarida Batista Guedes, 2019, 113; Maria das Neves de Araujo Alves, 2020, 113; Maria Domingas dos Anjos Muniz, 2021, 114; Maria Selma de Freitas Souza, 2022, 114; Raimundo da Silva de Alexandria, 2023, 114; Pedro de Alexandria Bezerra, 2024, 115; Edivan Marques Gonçalves, 2025, 115; Rozenilde Geralda de Oliveira, 2026, 115; Simone Rosa Neres, 2027, 116; Solange Ferreira Olimpio, 2028, 116; Tatiana Sousa Carvalho Marques, 2029, 116; Vanuza Maria Tomaz de Lima, 2030, 117; Valderlene de Sousa Pereira, 2031, 117; José Pereira Braga Sobrinho, 2032, 117; José Mota de Sousa, 2033, 118; José dos Santos Souza Ribeiro, 2034, 118; Josédina Pereira Lima, 2035, 118; João Batista Florencio Sampaio, 2036, 119; Izelda Alves Pereira, 2037, 119; José Francisco Pereira, 2038, 119; Ivonete de Alexandria Bezerra, 2039, 120; Ismael Lima da Silva, 2040, 120; Fabiana Maria de Jesus, 2041, 120; Elinaldo dos Santos, 2042, 121; Edmar Marcelino da Silva, 2043, 121; Edileny Bispo dos Santos, 2044, 121; Celma Linhares Estrela de Oliveira, 2045, 122; Raquene Moreira da Silva, 2046, 122; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA; Josias Agustinho Silva, 2047, 122; Marjorie Damasceno de Sena, 2048, 123; Edith Aparecida Barbacena, 2049, 123; Diretora Fani Costa de Abreu DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Adelson Mendes Reg. nº 1619-SUBIP/SEDF. ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 56, Rafael Gatto Siqueira, 26462, 18; Elder Gomes Ribeiro, 26463, 18; David Monteiro de Souza Lima, 26464, 18; Matheus Perez Teixeira de Lima, 26465, 19; Hyago Talvani Soares Leão Ribeiro, 26466, 19; Felipe Alcides Nascimento de Oliveira, 26467, 19; Thana Rubia Batista Bruxel, 26468, 20; Rafaela Caroline Brasil Cruz, 26469, 20; Samuel Freire Marques, 26470, 20; Daniele Cordeiro Marques, 26471, 21; Vanessa Nascimento de Lima, 26472, 21; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Edilza Carvalho dos Santos Pereira, 26473, 21; José Nivaldo de Medeiros Júnior, 26474, 22; Manoel Nicolau de Souza Neto, 26475, 22; Nanda

Gokula de Almeida Guimarães, 26476, 22; Paulo Sérgio Rodrigues Rocha Filho, 26477, 23; Sheila Batista Munhoz, 26478, 23; Vinícius Stuart dos Santos Almeida, 26479, 23; Angela Maria de Castro Carvalho, 26480, 24; Luiz Antonio Moura Justino, 26481, 24; Élio Malaquias de Oliveira, 26482, 24; Jef Andrade Bezerra, 26483, 25; Rita de Cassia Cardoso da Silva, 26484, 25; Édelin Cristina de Oliveira, 26485, 25; Francisco Alves Neto, 26486, 26; Romar de Assis Machado, 26487, 26; Bruno de Carvalho, 26488, 26; Carla Regina Eller, 26489, 27; Claudiomiro da Silva Souza, 26490, 27; Eduardo Rodrigues Vilela, 26491, 27; Elio de Franca Neves, 26492, 28; Glauber Silva Máximo, 26493, 28; Juliana Ferreira Maia, 26494, 28; Kéren Moreira de Alcântara, 26495, 29; Marussia Pires de Oliveira, 26496, 29; Mateus de Lima Sobreira, 26497, 29; Maurilio Alves Souza, 26498, 30; Paulo Viviani de Albuquerque, 26499, 30; Saulo de Almeida Ferreira, 26500, 30; Vanessa Kardiely Souza de Paula, 26501, 31; Adriano Cardoso de Brito, 26502, 31; Murilo Morais Maia, 26503, 31; Aline dos Santos Joaquim, 26504, 32; Ana Paula Barbieri Sandoveti, 26505, 32; Didier Cardoso de Oliveira, 26506, 32; Eduardo Rile Eneas de Souza Filho, 26507, 33; José Pedro de Oliveira Pradera, 26508, 33; Laércio Moura, 26509, 33; Nilson Alberto Santana, 26510, 34; Paloma Dias Queiroz, 26511, 34; Pedro Henrique de Assuncao Alves, 26512, 34; Pollyanna Macêdo de Almeida, 26513, 35; Rômulo José de Araujo Filho, 26514, 35; Ronaldo Souto de Azevedo, 26515, 35; Rosineia Pedro Ribeiro Vicari, 26516, 36; Sômulo Raul Pereira Maciel, 26517, 36; Wesley da Silva Maeda, 26518, 36; Vanderson da Costa Ramos, 26519, 37; Alcindo Joao Grandotto, 26520, 37; Alvino Antonio Grandotto, 26521, 37; Carmen Lúcia Bezerra do Nascimento, 26522, 38; Tereza Maria Bezerra do Nascimento Santos, 26523, 38; Valeria Rosa Alves, 26524, 38; Flávio Luiz Fernandes Gomes, 26525, 39; Jacqueline da Silva Bento Sperandio, 26526, 39; Marcos Roberto Soares Teófilo, 26527, 39; Nelio Ferreira de Oliveira, 26528, 40; Suelen Cristina Lima Ribeiro Antunes, 26529, 40; Alan Leroy Nobre da Silva, 26530, 40; Danilo José Moura de Lima, 26531, 41; Felix Cardoso da Silva, 26532, 41; Marcos Roberto Aguiar dos Santos, 26533, 41; Rosana Rubia Rodrigues Barbosa, 26534, 42; Tatiana Ferreira de Souza, 26535, 42; Adriene Almeida, 26536, 42; Diuli Guarienti de Mattos, 26537, 43; Eliete Vieira de Carvalho, 26538, 43; Fabiana Ribeiro Mundim, 26539, 43; Fernando Carlos Bezerra de Matos, 26540, 44; Fabio de Paula Neves, 26541, 44; Flavio Mendes de Oliveira, 26542, 44; Guilherme de Castro Marques, 26543, 45; Hilton Linhares Pereira, 26544, 45; Itamar Batista Lima, 26545, 45; Márcia Ramos Reis, 26546, 46; Sandro Lucio da Silva, 26547, 46; Thiago Gonçalves da Silva, 26548, 46; Victor José Moura de Lima, 26549, 47; Afonso Guilherme Lins Fonseca, 26550, 47; Fábio de Sousa da Silveira, 26551, 47; Fernanda Oliveira de Souza, 26552, 48; Gladson Wander Lopes Ottoni de Oliveira, 26553, 48; Gustavo Silva Pires Durães, 26554, 48; Juacy Lopes da Rocha, 26555, 49; Karine Pereira Freire Amaro, 26556, 49; Karine Teixeira Nicolodi Colla, 26557, 49; Mauricio Augusto Colla, 26558, 50; Thianne Pereira de Souza, 26559, 50; Tiane dos Santos Silva, 26560, 50; Cristiano Bandeira de Melo, 26561, 51; Eber Vando Galvão Soares, 26562, 51; Kamila Natália Fernandes Toledo, 26563, 51; Alexandre Almeida Fuzo, 26564, 52; Eduardo Nunes Amaral, 26565, 52; Jair Rocha Taboada, 26566, 52; Mauricio Werner Derschum, 26567, 53; Guilherme Castro de Sa Teles, 26568, 53; Sandra Maria Lemes Carvalho, 26569, 53; Thais Acacia de Souza Vicente, 26570, 54; Bruna Aieska Silva Costa, 26571, 54; Cristina Almeida de Sousa, 26572, 54; Danillo de Freitas Barbosa, 26573, 55; Rosemary Carla de Oliveira Tinen Albuquerque, 26574, 55; Sandro Utida Ximenes, 26575, 55; Sinvaldo Dias de Araujo, 26576, 56; Weksilaina Irineu da Silva, 26577, 56; Lídia Maria Leitão Cândido, 26578, 56; Lucivânia Keule Castelo, 26579, 57; Rogerio Jesus da Silva, 26580, 57; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Claudia Cristina do Couto, 26581, 57; Adilson Nolasco Silva, 26582, 58; Kátia Mirle Celestino de Souza, 26583, 58; Elias Benedito de Oliveira, 26584, 58; Kelly Santos Mendes, 26585, 59; Cristiane de Sousa Silva, 26586, 59; Franciele Sancandi Herpich, 26587, 59; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400- MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-/IE-SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Jany Elry Almeida dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicada no DODF nº 188 de 28 de setembro de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Welton Carlos Barbosa, na publicação da Relação de Concluintes, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicada no DODF nº 214 de 07 de novembro de 2011, por ter sido publicado indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 123 de Samambaia, publicada no DODF nº 47 de 10 de março de 2010, ONDE SE LÊ: "...Jesca dos Santos Serpa...", LEIA-SE: "...Jéssica dos Santos Serpa, 2517, 42...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Brazlândia, publicada no DODF nº 111 de 11 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Ana Paula dos Santos Sousa...", LEIA-SE: "...Ana Paula dos Santos Alves...".

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, publicada no DODF nº 180, de 04 de setembro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Thadeu da Silva...", LEIA-SE: "...Thadeu da Silva Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Impacto, publicada no DODF nº 187, de 14 de setembro de 2012, ONDE SE LÊ: "...Livro 04...", LEIA-SE: "... Livro 05..." e ONDE SE LÊ: "...Livro 05...", LEIA-SE: "...Livro 06...".

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 220 de 30/10/2012, ONDE SE LÊ: "... Jorge Mauricio Channam Filho...", LEIA-SE: "...Jorge Mauricio Ghannam Filho...".

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0080-008.332/2011 para que seja arquivado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 0470.001.003/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211 c/c 255, inciso II, letra "c", LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 26 de dezembro de 2011, por 30(trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 0470-000.287/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, § 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, arts. 19 e 22, inciso VI e conforme orientação contida na Circular nº 71/2012 – SUGPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos: 474.000.105/2012, 474.000.255/2012, 474.000.256/2012, 474.000.257/2012, 474.000.258/2012 e 474.000.259/2012, e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência de nexos causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, artigos 19 e 22, inciso VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 080.007.709/2008 RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2012 – CP 22, referente ao processo 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 85, de 29 de junho de 2012, publicada no DODF nº 128, de 2 de julho de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 154, de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 223, de 5 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 05, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 129, de 12 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 37, referente ao processo nº 126.000.025/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 128, de 12 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 06, referente ao processo nº 040.001.736/2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 127, de 12 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
 NÚCLEO DE ESCLARECIMENTOS DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53/2012.

Processo: 0040.000.481/2012. Interessado: Danone Ltda. CF/DF: 07.304.228/005-85. ICMS. Regime Especial de Apuração do ICMS (REA): Lei nº 4.160/2008. Não há falar em termo final do regime face à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.160/2008, com efeitos ex tunc e erga omnes, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.013383-1. Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional”.

I – Relatório

1. O contribuinte em epígrafe aduz ser beneficiário do Regime Especial de Apuração do ICMS (REA), instituído pela Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

2. Informa o Consulente que a referida lei foi revogada expressamente pela Lei nº 4.731, de 29 de dezembro de 2011 que, por não conter prazo de início de vigência, submete-se à regra da vacatio legis contida no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, começou a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Desta forma, entende o contribuinte que a Lei nº 4.160, de 2008 vigorou até 12 de fevereiro de 2012.

3. O Consulente afirma que, considerando a ausência de regulamentação específica sobre a matéria ora consultada, está adotando o seguinte procedimento: Para fatos geradores ocorridos até 12/02/2012 tem procedido a apuração pelo REA/ICMS e para fatos geradores ocorridos após 13/02/2012 tem promovido a apuração pelo Regime Normal.

4. Diante do exposto, argúi “se o procedimento por ela adotado (...) está correto. Caso não esteja, indaga sobre quais procedimentos deverá adotar em relação aos fatos geradores já ocorridos, bem como no que concerne a fatos geradores futuros.”

5. Integram os autos o despacho do Sr. Subsecretário da Receita que suspende a análise da presente Consulta até que sejam prestadas as devidas orientações da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF em decorrência de consulta formulada por esta Secretaria de Estado de Fazenda.

6. Cumpre responder o seguinte questionamento ao Consulente: “se o procedimento por ela adotado, informado no item I, está correto. Caso não esteja correto, indaga sobre quais procedimentos deverá adotar em relação aos fatos geradores já ocorridos, bem como no que concerne a fatos geradores futuros.”

II – Análise

7. De início, cumpre-se destacar que o cenário legal relativo ao termo final do regime especial instituído pela Lei nº 4.160, de 2008, contempla a edição de três leis ordinárias, a saber: Leis nº 4.731 e nº 4.732, ambas de 29 de dezembro de 2011 e a Lei nº 4.808, de 9 de abril de 2012. As duas primeiras, contemporaneamente publicadas no Diário Oficial, ao prescreverem datas distintas de revogação da Lei nº 4.160, de 2008, inauguram antinomia jurídica que submeteu o termo final de vigência do REA/ICMS a indesejável situação de insegurança jurídica.

8. Objetivando afastar o mencionado cenário de instabilidade jurídica, foi editada a Lei Distrital nº 4.808, de 2012 que fixou, expressamente, a revogação da Lei nº 4.160, de 2008 à regra prevista na Lei nº 4.731, de 2011, ou seja, quarenta e cinco dias após sua publicação.

9. Ocorre que, no mesmo dia de edição da Lei nº 4.808, de 2012, foi publicada a Ata de Julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.013383-1, que julgou declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.160, de 2008, sem, contudo, sinalizar quanto à existência ou não de modulação dos efeitos. Após a publicação do Acórdão nº 588295, em 22 de maio de 2012, que estabeleceu a produção de efeitos ex tunc da apontada declaração de inconstitucionalidade, esta Secretaria de Estado de Fazenda encaminhou consulta à PGDF no sentido de que fosse esclarecido, dentre outro questionamento, o termo final de vigência do REA, tendo em vista que a Lei nº 4.808, de 2011, em vigor, estabeleceu termo final em aparente conflito com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.

10. Em decorrência, o Senhor Subsecretário da Receita, por intermédio do despacho exarado às fls. 27/28, pronunciou-se pela suspensão do andamento da presente Consulta até a prestação das orientações pela douta PGDF.

11. Em 11 de outubro de 2012 foram aprovados os Pareceres nº 121/2012 – PROFIS/PGDF e 199/2012 – PROFIS/PGDF (este dotado de caráter complementar em relação àquele). Do Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF pode-se extrair o seguinte excerto:

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32356&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. Ao declarar uma norma jurídica inconstitucional, diz o órgão jurisdicional que ela é nula, despedida de qualquer validade e de eficácia durante o tempo em que vigorou, salvo quando a decisão, nas hipóteses permitidas pela legislação, preveja efeitos ex tunc ou a partir de outro momento a ser fixado, o que não aconteceu no presente caso. Esta seria a hipótese de modulação dos efeitos sobre a teoria das nulidades no controle concentrado de constitucionalidade. (...) Por ter a decisão proferida na ADI nº 2008.00.2.013383-1 declarado inconstitucional a Lei nº 4.160/2008 (REA/ICMS), aplicando-lhe os efeitos ex tunc e erga omnes, não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional.” (O destaque integra o original).

12. Em conformidade com entendimento exarado pelo Parecer nº 199/2012 – PROFIS/PGDF, “não pode qualquer lei distrital valer-se de comandos normativos contidos na referida lei inconstitucional” (Lei nº 4.160, de 2008 – REA/ICMS). Assim, não têm aplicação os comandos da Lei nº 4.808, de 2011, no que se refere às regras disciplinadoras do termo da vigência do REA/ICMS.

III – Resposta

13. Diante do questionamento formulado pelo Consulente, apresenta-se a seguinte resposta: o procedimento relatado pelo contribuinte não está em conformidade com o entendimento consignado pelo eg. TJDFT e pela douta PGDF. Deve, o Consulente, pautar-se nestes entendimentos para proceder à apuração do imposto pelo regime normal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 8 de novembro de 2012.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenação de Tributação

Assessor Técnico

Aprovo o Parecer do Assessor Técnico desta Coordenação de Tributação e assim decido, por avocação, no exercício da competência por delegação originária, nos termos do que dispõe a

alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/DF, 8 de novembro de 2012.

FAYAD FERREIRA

Coordenação de Tributação

Coordenador

## COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no Protocolo ICMS nº 84/2011, c/c o item 33 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/1997, DECLARA: Art. 1º O contribuinte abaixo relacionado se reveste da condição de substituto tributário das mercadorias relacionadas no item 33 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2012

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
40.281.347/0001-74	07.326.039/001-70	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A	AUTOTRAC

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO GERENTE Nº 263, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 040.013106/2005, LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ICMS, 2004 A 2006, R\$ 784.917,31, POR TER SIDO SOLICITADO VALOR MAIOR A QUE O CONTRIBUINTE TEM DIREITO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 264, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 048.006594/2007, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, 2007, O Processo 124.006971/2005 já foi concluído e a requerente já foi cientificada, o Processo foi protocolado antes da decisão do Processo 124.006971/2005; 048.006595/2007, ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, 2007, O Processo

124.006971/2005 já foi concluído e a requerente já foi cientificada, o Processo foi protocolado antes da decisão do processo 124.006971/2005 O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-003034/2011, Francisca Maria de Souza Oliveira, 306809303-10, 51105063, 6ª parcela de IPTU/TLP/2007, R\$ 22,64 e R\$ 9,34, restituição deferida em razão de pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP 2007 e a ser restituído totalmente em moeda em favor do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 121, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-003236/2011, Sebastião Alves Silveira, 119893191-49, 30320712, 2ª parcela de IPTU/TLP/2011, R\$ 36,08 e R\$ 11,30, restituição deferida em razão de pagamento em duplicidade da 2ª parcela do IPTU/TLP 2011 e a ser restituído totalmente em moeda em favor do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 122, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº. 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.167/2012, André Luiz Garcez da Fonseca, 334.278.011-87, JHK4707, IPVA/2012, R\$547,27.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001112/2012, José Antônio Alves, 046.578.701-06, QD 9 CJ G LT 7 SOBRADINHO DF, 15303411, 2008 a 2012, a área construída no imóvel é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 046-003138/2011, Flávio Soares da Silva, QNN 21 Cj k Lt 31 Ceilândia/DF, 3518860X, 1995, 1997, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2011, não há pagamento indevido ou maior que o devido de tributo em virtude de concessão de benefício fiscal ou revisão de lançamento. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 046-003755/2011, Eulina de Oliveira Souza, QNP Qd 32 Cj F Lt 26 Ceilândia/DF, 30742072, 2011, não há pagamento indevido ou maior que o devido de tributo em virtude de concessão de benefício fiscal ou revisão de lançamento. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 045-001347/2011, 045-001347/2011, Vítor Brandt Calçavara, 896.617.881-20, IPVA/2006, JLN0723, a decadência para o pedido de restituição dos pagamentos ocorreu em 23/03/2011 e 23/04/2011 e o processo de pedido de restituição só foi protocolizado em 07/10/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 47, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto

sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que específica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 127-009002/2012, Divosana Bento de França Figueiredo Silva, 114.379.951-87, Walter Figueiredo Silva, “de cujus” possuía mais de um imóvel e valor venal dos bens superior a 600 UPDF’s, conflitando com os incisos I e II do Artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) terá o prazo de trinta dias, contados a partir da ciência do indeferimento para recorrer da presente decisão.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 205, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art. 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003433/2012 – LUZINEIDE EVANGELISTA DE SOUZA – IPVA – 179,31.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 246, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria GM/MS nº 1.035 de 31 de maio de 2004, a Portaria SAS/MS nº 442 de 13 de agosto de 2004 e a Portaria SES nº 04 de 07 de janeiro de 2005, que trata da Criação dos Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo na Rede de Assistência Básica e a Média Complexidade no SUS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar como Centros de Referência para Tratamento do Tabagismo, os Estabelecimentos de Saúde a seguir relacionados: Centro de Saúde da Estrutural - CNES 2779374 - Processo nº 0060-012484/2012; CSCA 01 Candangolândia - CNES 0011185 - Processo nº 0060-012483/2012; CSSM 01 Santa Maria - CNES 0010782 - Processo nº 0060-012487/2012; UBS Serra Azul - CNES 6996299 - Processo nº 0060-012485/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 625, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do artigo 284, inciso I c/c artigo 288, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2012, proferido em 1º de novembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório de Processo Administrativo Disciplinar apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de Novo Processo Administrativo Disciplinar a fim de dar continuidade nas apurações e oportunizar o direito ao Devido Processo Legal, ao Contraditório e a Ampla Defesa, e demais princípios do Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de novembro de 2012

Referência: Processo: 054.001.990/2012. Interessado: PMDF. Assunto: Verificar se a presente Minuta de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para contratação de

empresa para fornecimento de peças e acessórios originais para veículos das linhas GM leve e utilitário; FIAT leve e utilitário; VW leve; NISSAN utilitário; TOYOTA leve e utilitário; RENAULT leve e TROLLER utilitário que compõem a frota da PMDF, está de acordo com a Minuta Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 1. Concordo com o Despacho Nº285/2012 da ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais para veículos das linhas GM leve e utilitário; FIAT leve e utilitário; VW leve; NISSAN utilitário; TOYOTA leve e utilitário; RENAULT leve e TROLLER utilitário que compõem a frota da PMDF, fls.17 a 85 está, em linhas gerais, e em termos estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. Não obstante, a presente decisão está alicerçada na determinação do Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, constante nos autos do Processo 054.000.860/2012 e Portaria PMDF Nº 805, de 22 de agosto de 2012, publicada no BCG nº 163 de 28 de agosto de 2012, os quais conferiram a este Departamento a competência para verificar as Minutas de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. 3. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as seguintes providências: a) Dar continuidade ao feito. 4. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 05 de novembro de 2012.

Processo: 052.000.001/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de outubro de 2012. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor R\$ 613.856,85 (seiscentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativa à folha de pagamento do mês de outubro de 2012, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 42.696,65 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 571.160,20 (quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e vinte centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 744, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO e realizar a MUDANÇA DE REGISTRO do Centro de Formação de Condutores B CLASSE A LTDA - EPP, CNPJ 03.573.989/0001-10, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 498.649.204-72 e MARILEIDE EHRIC DE SOUSA DO NASCIMENTO, CPF: 760.065.064-91, cabendo à administração da sociedade ao sócio Edivaldo Alves de Oliveira. Localizado no endereço SCS QUADRA 01 BLOCO E Nº 30 SALA 212, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.303-900, segundo a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 06/08/2012, sob o número 20120594366, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.029918/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 745, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B F & M LTDA-ME, CNPJ 26.975.151/0001-59, com os sócios Ieda Santos Naziozeno, CPF:

911.321.341-53 e Marlete Santos Naziozeno, CPF: 314.815.558-04, cabendo à administração da empresa à sócia Ieda Santos Naziozeno, localizado no endereço SDS Bloco O Loja 59 térreo – Brasília – DF, CEP 70.393-900, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 01/09/2009, sob o número 20090719360, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.025184/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 746, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o CREDENCIAMENTO do Centro de Formação de Condutores B ELITE LTDA, CNPJ nº 00.042.887/0001-80, com os sócios Reginaldo Batista dos Santos, CPF: 550.042.025-91 e Miguel Batista dos Santos, CPF: 707.607.481-87, cabendo à administração da empresa a ambos sócios, localizado no endereço SCS Quadra 06 Bloco A nº 110 sala 410, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.324-900, segundo a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/09/2006, sob o número 20060457643, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.025135/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 6/4/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 164, de 5 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, páginas 27-28, processo 113.006.618/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

PORTARIA Nº 33, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica, tendo em vista o que consta dos processos 414.000.246/2012 e 391.000.993/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 25, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 208, página 45, de 15 de outubro de 2012 e republicada no DODF nº 219, página 45, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO LIMA

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e escala de trabalho de seus servidores. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O horário padrão de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, na sede, parques ou unidades de conservação, será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração.

Parágrafo Único. Conforme as regras para uso de cada unidade, os parques e unidades de conservação poderão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados para visitação do público.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira ou, opcionalmente, em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionalmente ao plantão de 5 horas semanais, conforme escala de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos ocupantes de cargo de natureza especial e comissionados, bem como aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais.

Art. 3º Os plantões serão realizados para atividades extraordinárias vinculadas à gestão ambiental e demandadas nos parques e unidades de conservação.

Art. 4º O chefe imediato organizará, mensalmente, as escalas de trabalho e plantões dos servidores lotados na respectiva área, observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do órgão, o atendimento externo ao público e o disposto nesta Instrução.

Parágrafo Único. Os plantões poderão ser exercidos em lotação e instalação física diferente da que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º O acesso de todos os servidores ao IBRAM será apurado por meio de controle eletrônico, por sistema biométrico.

Art. 6º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Instituto. §1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a administração e servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas.

§2º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devidamente justificadas, serão computados como débitos no banco de horas.

§3º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução serão analisados e decididos pelo Chefe da Unidade Geral de Administração – UAG, com base na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 56 – IBRAM, de 26 de março de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO CONAM/DF Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM – DF, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, o qual aprova o Regimento Interno, e Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua das atividades no setor de resíduos sólidos;

Considerando a necessidade de implantação e execução das atividades nas áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil; área para aterro de resíduos de construção civil (inertes) e centros de triagem de resíduos para cooperativas de catadores de materiais recicláveis, desde que mantidos aos cuidados necessários à preservação do equilíbrio ambiental;

Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Ambiental de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil 003B

Considerando a Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

Considerando a Lei Distrital nº 4.704, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e que em seu artigo 27, inciso IV, estabelece a concessão à iniciativa privada do serviço de manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado;

Considerando o Decreto Distrital nº 33.445, de 23 de dezembro de 2011, que aprova o Plano de Intervenção Técnico Político de Gestão dos Resíduos Sólidos no Distrito Federal, o qual prevê a instalação e operação de 07 ATTR no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o licenciamento ambiental simplificado para as seguintes atividades: Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – ATTR, Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) – ATI e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Nestes casos será concedida uma licença única onde será englobada a análise locacional, a fase de implantação e a fase de operação.

Parágrafo único – O prazo de validade da licença ambiental simplificada será de até 5 (cinco) anos, admitindo-se renovação.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras

e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha; Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil - ATTR: estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal;

Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) - ATI: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR; Centro de Triagem de Resíduos – CTR: estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, que são separados manualmente pelos catadores de materiais recicláveis, inclusive com auxílio de esteiras conforme o tipo do material;

Resíduos Recicláveis: é o conjunto dos resíduos sólidos urbanos que possuem condições de serem comercializados na forma em que são coletados para o seu re-processamento (reciclagem), tais como: latinha de alumínio, papel, papelão, metais, isopor, plásticos (polímeros), vidros, entre outros.

Termo de Responsabilidade – TRA: declaração firmada pelo empreendedor juntamente com o responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante o qual é declarado o atendimento de todos os limites e critérios estabelecidos na Licença simplificada e às normas ambientais vigentes. Formulário de Caracterização do Empreendimento: documento técnico contendo a descrição da localização do empreendimento e atividade e a caracterização dos impactos ambientais e as medidas de controle e mitigação, bem como de recuperação quando necessário.

Art. 3º O requerimento de licenciamento Ambiental simplificado será feito em formulário fornecido pelo IBRAM e deverá ser entregue com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (anexo I)

Art. 4º Para as ATTR o estudo ambiental a ser apresentado será o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com o seguinte conteúdo:

I – Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental;

II – Planta baixa do local de instalação indicando as construções, local de recebimento, local de triagem e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;

III – Estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;

IV – Estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;

V – Estimativa do material não aproveitável, periodicidade da retirada e destino final destes materiais;

VI – Proposta de formatação de relatório semestral com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, índice de rejeito, caracterização do rejeito, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);

VII – Projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação;

VIII – Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;

IX – Levantamento, de acordo com metodologia do IBRAM, da vegetação a ser suprimida, quando for o caso.

X – Estudo de tráfego.

XI – Outorga de água, quando couber.

Art. 5º Para o CTR, o estudo ambiental que embasará a análise quanto à concessão da licença ambiental simplificada será o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do próprio CTR, com o seguinte conteúdo mínimo, em conformidade com o art. 21 da Lei 12.305/2010:

I - descrição do empreendimento e atividade, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Planta baixa do imóvel e escritura ou termo de cessão de uso ou documento similar que comprove que o imóvel será utilizado com anuência do proprietário;

b) Documentação comprobatória de que a associação ou cooperativa está em pleno gozo de seus direitos;

c) Documentação comprobatória de adimplência com as obrigações civis, fiscais e tributárias;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos administrados pelo CTR, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo, se houver, os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos no CTR;

IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do administrador;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes no CTR;

VI - periodicidade de sua revisão.

VII – Outorga de água, quando couber.

§ 1º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

§ 2 Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao IBRAM e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender as seguintes exigências:

I – Os ambientes de trabalho deverão possuir ventilação adequada a este tipo de atividade;

II – O local onde será armazenado o material reciclável para transporte, após separação, deverá contar com equipamento de proteção, de forma a evitar que materiais sejam dispersos por ação eólica;

III – O CTR deve estabelecer procedimento e afixar placa informando que:

É proibido receber ou armazenar lixo doméstico no local;

É proibida a queima de resíduos no local.

Art. 6º Para Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) – ATI – o estudo ambiental adotado será o Relatório Ambiental Simplificado – RAS - com o seguinte conteúdo:

I – Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental;

II - Planta baixa das construções e obras civis necessárias, local de instalação indicando as construções, local de recebimento e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;

III - Levantamento, de acordo com metodologia do IBRAM, da vegetação a ser suprimida, quando for o caso;

IV – Projeto de operação do aterro;

V – Estimativa da vida útil do aterro;

VI - Programa de aspersão das vias internas;

VII – Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;

VIII – Projeto de drenagem, pavimentação e saneamento das instalações, com respectivo cronograma de implantação;

IX – Estudo de tráfego;

X – Outorga de água, quando couber.

Art. 7º Decidido pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada, quando do recebimento desta o requerente apresentará o TRA (anexo II) devidamente Assinado.

Art. 8º O IBRAM poderá, mediante parecer técnico que embasa decisão motivada assegurado o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou determinar complementação dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental.

Art. 9º O IBRAM por Instrução Normativa poderá discriminar estudos, parâmetros e formulários específicos que visem aperfeiçoar a análise e o controle ambiental das atividades e empreendimentos sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental simplificado, objeto desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012.

EDUARDO BRANDÃO

Presidente

#### ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e doze, às nove horas, situado na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à trigésima quarta reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: retorno do processo nº 391.000.848/2012 – Licença Ambiental para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Estavam presentes os seguintes conselheiros: MARISE P. E. MEDEIROS (SO); REGINA DOS SANTOS SCALA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); GERALDO LIMA BENTES (SETUR); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); UZIEL BATISTA DA SILVA (SEC. ENTORNO); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); ALVARO ALEXANDRE A. MARQUES (CBM-DF); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM-DF); GLEUSA GLAGYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); MARA MOSCOSO (FÓRUM DAS ONGs); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA); MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA (CREA-DF). Justificaram ausência os conselheiros MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB) e RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Sob a presidência do senhor NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, deu-se início aos trabalhos submetendo à votação a ata da 112ª reunião ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, esclareceu a importância em aprovar a resolução que Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Logo após, passou a palavra ao assessor técnico PAULO CELSO DOS REIS que fez um breve esclarecimento a respeito das modificações realizadas na proposta de resolução e apresentou a proposta de dois anexos: o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e o Termo de Responsabilidade Ambiental, que contou com a colaboração do grupo criado na 112ª reunião ordinária, do qual fazia parte os conselheiros, LUIZ EDUARDO (IBAMA) que enviou suas contribuições por email, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá (FÓRUM DAS ONGS); Cláudio Ribas De Sousa (PM-DF) E A Conselheira Maria Cristina Felfili (CAESB). Após a

apresentação, o presidente NILTON REIS abriu a palavra para explanações dos conselheiros. A conselheira GLEUSA GLAGYS propôs algumas alterações na redação, que foram acatadas. A conselheira FLÁVIA RIBEIRO expôs sua preocupação sobre o estacionamento de taxistas no parkway que está gerando um grande impacto ambiental naquela região. Para não desviar do assunto em pauta o presidente NILTON REIS propôs à conselheira FLÁVIA RIBEIRO uma reunião posterior para debater essa questão. Dando continuidade a reunião, o presidente passou a palavra ao conselheiro PHILIPPE POMIER que fez observações relativas a termos e expressões utilizadas na redação da resolução, finalizou sua explanação questionando se a questão social relativa à inclusão social dos catadores no circuito econômico havia sido contemplada. Seus questionamentos foram prontamente esclarecidos pelo assessor técnico PAULO CELSO DOS REIS, que informou sobre a criação do comitê gestor de resíduos sólidos, responsável por tratar de questões relevantes sobre o assunto. Em seguida a conselheira MARA MOSCOSO expôs o seu desconforto em não votar, nesse momento, a resolução, por não está licenciando algo que já está instalado, ou seja, não está dando continuidade a um empreendimento que já existe, mas sim regulamentando sobre um empreendimento novo. E sugeriu que, quando o empreendimento for licenciado pelo IBRAM, volte para uma análise do CONAM/DF. Após, o conselheiro CLÁUDIO RIBAS sugeriu que o CONAM/DF proponha ao IBRAM que escolha entre o licenciamento convencional e o simplificado para as ATTR e CTR e que posteriormente passe pelo CONAM/DF. O presidente NILTON REIS explicou, de forma sucinta, o rito do processo de licenciamento realizado pelo IBRAM e defendeu que o licenciamento simplificado é um instrumento para dar celeridade e facilitar o processo de licenciamento. Em seguida a conselheira ANA PAULA DIAS demonstrou sua tranquilidade em aprovar a resolução, uma vez que na última reunião o assunto foi amplamente debatido e houve a criação de um grupo para aprimorar o texto da resolução. Falou que o licenciamento simplificado não é superficial, defendeu que os empreendimentos são de baixo impacto e que concorda e confia nos técnicos que elaboraram o estudo. A conselheira GLEUSA GLAGYS concordou com o exposto pela conselheira ANA PAULA DIAS e solicitou que os conselheiros presentes refletissem sobre a questão dos resíduos já que é um problema mundial. Finalizou demonstrando seu total apoio a resolução. Não havendo mais inscritos, o presidente NILTON REIS submeteu a votação, inicialmente, o mérito do assunto licenciamento simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida submeteu à votação o texto da resolução, que foi aprovado pela maioria dos presentes, com apenas três votos contrários dos conselheiros: CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, MARA MOSCOSO e FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES. Após a votação a conselheira ANA PAULA DIAS pediu a palavra e expôs sua preocupação e desconforto em serem levantados assuntos que não são temas da pauta da reunião, pontualmente os trazidos pela conselheira FLÁVIA RIBEIRO nesta reunião, pois nem todos os conselheiros tem conhecimento sobre o tema. Não havendo mais questões, o Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARISE P. E. MEDEIROS; REGINA DOS SANTOS SCALA; ALBA EVANGELISTA RAMOS; GERALDO LIMA BENTES; CARLOS C. MARTINS LEAL; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO; UZIEL BATISTA DA SILVA; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; ALVARO ALEXANDRE A. MARQUES; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; GLEUSA GLAGYS SILVA DO NASCIMENTO; MARA MOSCOSO; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA; MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 54101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

U.G. 540101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9698. Natureza da Despesa: 33.90.33. Fonte: 100.

Valor (R\$): 1.203,98

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO

Titular da UO CEDENTE

DAVID JOSÉ DE MATOS

Titular da UO FAVORECIDA

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO****CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Ao décimo (10º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze (2012), às 14 horas, no SCS Edifício Venâncio 2000, bloco B-60, 2º andar, sala 240 – Escola de Assistência Judiciária – EASJUR – Brasília/DF, foi realizada a 8ª Reunião Ordinária do ano de 2012 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, gestão 2011/2013, conforme os assuntos da pauta: 1– Leitura e aprovação da ata da sétima reunião ordinária do ano de 2012; 2 – Apresentação do Trabalho Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUS; 3– Apresentação das Resoluções de Atribuições e Plano de Trabalho pelas Comissões Permanentes; 4- Apresentação dos pareceres da Comissão de Fiscalização e Registro e Consequente Deliberação dos registros das entidades: 0424-000009/2012 – Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte; 5- Informes Gerais: Apresentação do parecer referente ao Processo: 002.000.366/2012. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Presidente do CDI/DF e Conselheira Titular do CEAJUR, ÉLCIO DE PAULA- Conselheiro Suplente da Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos e Cidadania, HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES- Conselheira titular Secretaria da Saúde. A Conselheira titular Raquel Cairus e o Suplente HERNANY GOMES DE CASTRO- SEDEST, RITALICE DE FÁTIMA PORTO- Secretaria de Segurança Pública, ELIENE FONSECA ARAÚJO- Conselheira Suplente da Secretaria de Transporte, LUZIA OLIVEIRA DÓ NASCIMENTO- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Educação, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: MARIA LUCIANA CARNEIRO DE BARROS LEITE – Vice-Presidente do CDI e Conselheira Titular Associação Nacional de Gerontologia- ANG/DF, OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA- Conselheiro Titular da UnB; A Conselheira Titular MARIA DE LOURDES S. SEVERINO e JURANDIR DE AQUINO- Conselheiro Suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga; MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO- Conselheira Titular da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB e a Suplente VERANNE CRISTINA MELO MAGALHÃES; JULIANA GAI- Conselheira Suplente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia; NIVALDO TORRES VIEIRA - Conselheiro Titular do Instituto Integridade Maria Madalena. O Conselheiro Titular MARCELO ALVES DE SOUZA e a sua Suplente SILVIA HELENA LOPES da Obra Assistencial Centro Espírita Irmão Jorge, MARIA TEREZA DINIZ- Conselheira Titular da Associação Obra Social Santa Isabel e sua Suplente ILZE KLEINUBING, justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião os representantes da Secretaria Especial do Idoso- RAFAELA LISBOA D. ALBUQUERQUE; Instituto Federal de Brasília- VERA LUCIA RIBEIRO DE CARVALHO BRUNO; SEDEST- TELMARA DE ARAÚJO GALVÃO. Verificada a existência de quórum, foi dado início à reunião. Após saudação inicial, a Presidente Paula Regina de Oliveira Ribeiro, com anuência do Colegiado, dispensou a leitura da ata da última reunião, eis que a ata fora enviada a cada um dos conselheiros e não houve qualquer alteração. A ata foi aprovada por todos os membros presentes. Em seguida deu prosseguimento ao segundo ponto da pauta, que trata da apresentação do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUS, representado pelo Conselheiro Elcio de Paula. Com a palavra, o Conselheiro Elcio falou da estrutura da SEJUS que fica situada na Rodoferroviária, com várias salas com serviços para as Vítimas (Pro Vítima), alistamentos para jovens, Subsecretaria de Pessoas com Deficiência, Subsecretaria de Política sobre drogas que fazem palestras contra o uso de drogas. Ressaltou que integra a Coordenação de Política Social e que esta faz trabalhos com pessoas carentes, pessoas especiais e grupos de idosos e desenvolve passeios em vários pontos culturais. Em seguida disponibilizou fotos dos trabalhos que são realizados com idosos como passeios cívicos, eventos culturais e de lazer. No que tange ao item 3 da pauta, a Presidente informou as dificuldades de algumas comissões permanentes de se reunirem para elaboração da respectiva Resolução das Atribuições e do Plano de Trabalho e sugeriu que fosse apresentado na próxima plenária, solicitando que a Secretária Executiva reencaminhasse, por e-mail, aos conselheiros o quadro com as informações de cada membro e comissão a que pertence. Após o pleno discutir exaustivamente o assunto, em consonância com a Presidente, ficou deliberado que sejam apresentados as minutas de resoluções na plenária do mês de novembro. Acerca do item 4 da pauta– verificou-se que uma Instituição apresentou documentação completa e teve seu processo distribuído à comissão de fiscalização para emissão de pareceres e relatoria. Processo 0002-000366/2012- Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte. O Conselheiro Nivaldo, integrante da comissão de fiscalização, fez o relato do processo e concluiu favoravelmente à concessão de renovação do registro da instituição junto ao CDI/DF, com a ressalva que a instituição precisa se adequar às exigências constatadas pela vigilância (PRO-PAIS DIVISA). O colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento da renovação do registro à Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte. Objetivando apreciação, deliberação e emissão de parecer na próxima plenária, foi distribuído o Processo: 424.000.011/2012 da instituição Centro Comunitário Luisa de Marillac, para a Conselheira Maria de Lourdes. Quanto ao parecer do

Processo 002.000.366/2012, referente à possibilidade de remuneração dos Conselheiros do CDI/DF, a Presidente relatou, em síntese, a Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu parecer concluindo ser impossível o pagamento de gratificação aos membros do CDI/DF com fundamento no artigo 4º, §2º da Lei nº 4.585/2011, que impossibilita o recebimento automático da remuneração em Conselhos que até sua entrada em vigor possuíam disposição normativa expressa vedando a remuneração de todos os seus membros, como é o caso do CDI/DF, que em sua legislação atual Lei nº 4.602/2011 além de vedar o recebimento de tal gratificação, é especial e posterior a Lei nº 4.585/2011, motivo pelo qual prevalece sobre esta última. Ainda com a palavra, a Presidente ressaltou que no 1º Seminário Distrital sobre o Conselho de Estado realizado pela Secretaria de Governo, um dos temas de discussão foi em relação ao “jeton”, sendo a diferenciação de tratamento entre os Conselhos de Políticas Públicas uma reclamação generalizada, pois na maioria dos Conselhos os conselheiros não são remunerados. Ainda no Seminário, ficou deliberado que ou todos os Conselheiros são remunerados ou não, independentes da lei específica que veda a remuneração tal qual: CDI, Conselho da Mulher, CODEDE, e que a proposta é que se elabore nova previsão legal específica para participação remunerada dos referidos Conselheiros. A Presidente informou, ainda, que recebeu a visita da Dra Vera (Delegada de Polícia que está respondendo pela Assessoria Institucional da Direção Geral da Polícia Civil), para discutir a questão da criação da Delegacia Especializada do Idoso. Tendo em vista o exposto, a Conselheira Veranne informou que o Deputado Marlon Sampaio do PMDB foi delegado da Delegacia do Idoso do Piauí, e que é modelo do Brasil, pois há uma agência no INSS dentro da Delegacia. A mesma Conselheira se prontificou em encaminhar as informações via e-mail para ser repassado para a Delegada. A Presidente prestou informações quanto à reunião convocada pela PRODIDE para tratar a situação da Casa o Vovô, ante as inúmeras irregularidades com vários órgãos entre eles: o CDI, a VISA, a Promotoria de Fundações, a PRODIDE, além de várias denúncias de maus tratos e violações de direitos da pessoa idosa cometido pela instituição. Diante o exposto, a PRODIDE oficiou ao CDI solicitando a indicação de um nome para atuar como eventual interventor da instituição. A Presidente perguntou aos conselheiros se alguém se disponibilizava ou indicava outra pessoa, sendo ponderado pela totalidade dos conselheiros que isso não era atribuição do conselho e que ninguém se disponibilizaria a assumir tal incumbência ante as inúmeras irregularidades apresentadas. Ainda com a palavra, a Presidente informou sobre a situação do IDMAN e sobre a reunião que os familiares marcaram com o CDI e questionou o colegiado sobre a participação de algum outro conselheiro. A Presidente congratulou os conselheiros aniversariantes do mês: Maria Tereza, Otávio Toledo e Sílvia Helena. A Convidada Vera Lucia do Instituto Federal de Brasília fez uma breve apresentação do trabalho realizado pelo instituto e se disponibilizou em participar das reuniões do CDI. O Conselheiro Nivaldo manifestou a preocupação e relatou que idosos precisam de acompanhamentos psiquiátricos. A Conselheira Helenice ponderou que a Secretaria de Saúde tem a Coordenação Mental e um projeto em parceria com a SEDEST, pois verificou que não há abrigos e instituições que apoiam o idoso com problemas mentais. A Conselheira Luciana ponderou que se pode criar dentro das instituições um serviço de atendimento abrindo vagas à comunidade e informou que no Lar Maria de Madalena vai ter um Curso dado pela Vigilância Sanitária para os funcionários. A Conselheira Helenice informou que no dia 20 de outubro acontecerá, no Ginásio Nilson Nelson, o Dia Mundial da Osteoporose com várias atividades. Nada mais havendo a tratar, Eu, Luciana Moraes da Silva Soares, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata. Brasília/DF, 10 de outubro de 2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012

Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, em combinação com o seu art. 78, inciso III (na redação dada pela Resolução nº 61/93), e tendo em conta o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 4554, realizada em 30 de outubro de 2012, conforme consta do Processo nº 2517/08, e

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte pelo art. 3º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994;

Considerando que a observância das determinações inerentes à aplicação da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros a que alude a Lei nº 8.666/93 traz segurança jurídica ao gestor público Distrital na aplicação do referido estatuto de compras e aquisições nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal para a contratação de bens, obras e serviços de interesse da Administração Pública;

Considerando os estudos realizados sobre a matéria em tela, consubstanciados na Informação nº 03/2012 - APE;

Resolve expedir a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3 - o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas;

b) Quanto à subcontratação:

b.1. Considerar ser possível a subcontratação parcial desde que:

1 - seja prevista no instrumento convocatório (edital) e no contrato, indicando o limite percentual admitido em relação ao valor do objeto da licitação;

2 - haja, no processo administrativo de licitação, justificativa formal da Administração Pública, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade e a viabilidade de se adotar tal prática;

3 - não fique configurada burla à licitação;

4 - não haja prejuízo para a Administração Pública, quanto à qualidade do objeto;

5 - não haja alteração dos termos inicialmente ajustados;

b.2. Observar que:

1 - é possível a subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento os quais foram objeto de comprovação de capacidade técnica quando da realização do procedimento licitatório;

2 - em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada, e, somente após verificado, pela Administração, em relação ao serviço subcontratado, o atendimento das condições de habilitação indicadas nos incisos I, II, IV e V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, constantes do edital e impostas às concorrentes do certame; Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 30 de outubro de 2012.

MARLI VINHADELI

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 77, SESSÕES PLENÁRIAS do dia  
13 de Novembro de 2012(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,  
Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4557

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4586/1993, Pensão Civil, PETRONILHA DE OLIVEIRA FREIRE; 2) 279/2004, Aposentadoria, Gui Gerson do Canto Brum; 3) 2120/2004, Denúncia, Secretaria de Saúde; 4) 34696/2005, Reforma (Militar), Ademar Carlos Gasparini; 5) 4219/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 8095/2010, Aposentadoria, Vera Lúcia Vinhas de Castro; 7) 37700/2010, Aposentadoria, Jose Luiz Bergamaschi; 8) 30190/2011, Pensão Civil, Helena Pinto Braga; 9) 12641/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 09/11/2012

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4551

Aos 18 dias de outubro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4550, de 17.10.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Aviso nº 1227-GP/TCU, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIN ZYMLER, encaminha a esta Corte cópia do Acórdão nº 2523/2012 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), prolatado por aquele Tribunal, na Sessão Ordinária do Plenário de 19.9.2012, ao apreciar o Processo nº TC-015.570/2011-8, que trata de relatório consolidado de auditorias operacionais para avaliar o uso e as práticas administrativas sustentadoras dos sistemas integrados de gestão de empresas estatais.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 5950/2012 - Despacho 379/2012.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3067/1999 - Contratos de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR nºs 27/99 e 01/01, firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na Sessão Ordinária 4548, realizada no dia 09.10.12, houve empate na votação da preliminar suscitada pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferido na SO nº 4528, de 31.07.12. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram declarações de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro PAULO TADEU, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Vice-Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, rejeitou a preliminar erguida pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, quanto à nulidade da Decisão nº 5.405/03. No tocante ao mérito da matéria tratada nos autos, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferido na SO nº 4528, de 31.07.12. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Ausente o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 5607/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu pelo provimento do recurso interposto pelo Chefe da ASJUR, com a redução, em 50%, das multas dos demais apenados. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Revisora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5211/1991 - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD DO MONTE ROCHA-PMDF. DECISÃO Nº 5615/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 5.323/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1168/1997 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para apresentação das informações solicitadas pelo item III da Decisão nº. 4396/2012. DECISÃO Nº 5616/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação das informações solicitadas pelo item III da Decisão nº. 4396/2012.

PROCESSO Nº 5762/2010 - Aposentadoria de AMBROSINA PEREIRA BARBOSA-SEF. DECISÃO Nº 5617/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, e de acordo com o que vier a ser decidido, no âmbito do judiciário – REE nº 723.739 - DF, quanto à parcela denominada “Decisão Judicial”, código 1214, que se refere à incorporação do percentual de 84,32% (Plano Collor); III) recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que acompanhe o deslinde do REE nº 723.739 – DF, até o trânsito em julgado, e adote as medidas inerentes ao desfecho judicial, informando esta Corte de Contas; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35162/2010 - Aposentadoria de JOSÉ OSMAR ALMEIDA-CLDF. DECISÃO Nº 5618/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5113/2011 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por SALVIANO JOSÉ DOS SANTOS-CBMDF DECISÃO Nº 5619/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 6.253/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22332/2011 - Aposentadoria de RAIMUNDO RAMOS FALCÃO NETO-SE. DECISÃO Nº 5620/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26524/2011 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pelo Sr. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, para apresentação de defesa quanto a sua responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado nos autos. DECISÃO Nº 5621/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. Afrânio Roberto de Souza Filho prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação de defesa quanto a sua responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado nos autos.

PROCESSO Nº 31757/2011 - Aposentadoria de CIDELCINA CHAVES TEIXEIRA-SE. DECISÃO Nº 5622/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF, promovendo as devidas correções na hipótese de o mérito assim o recomendar; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33423/2011 - Pensão militar instituída por EDMAR SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5623/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12838/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio do Ofício nº 2152/2012-GAB/SES, para cumprimento da Decisão nº 4259/2012. DECISÃO Nº 5624/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento da Decisão nº 4259/2012.

PROCESSO Nº 14750/2012 - Pensão militar instituída por IVAN MORAES MARINHO-PMDF. DECISÃO Nº 5625/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.000.951/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 15616/2012 - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LIMA-SE. DECISÃO

Nº 5626/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono, em substituição ao de fl. 22 – apenso, a fim de calcular o valor dos proventos na proporcionalidade devida (13/35), observando os reflexos nas demais parcelas e tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18461/2012 - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades em contratação firmada pela Secretaria de Educação do DF, tendo por objeto o gerenciamento dos 52º Jogos Escolares do DF. DECISÃO Nº 5627/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta ao item II inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 158/12-SE-ACOMP; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 59/2012, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23147/2012 - Representação apresentada pela Brasília Empresa de Segurança S.A. (fls. 2/15), que se insurge contra as glosas efetuadas pela Secretaria de Saúde – SES em faturas da empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/2011 desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 5604/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23880/2012 - Edital de Concorrência nº 02/2012-SLU, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização, através de Fiscais de Piso, em turnos diurnos e noturnos, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, especificamente nas atuais instalações do Aterro do Jôquei, situado na cidade Estrutural/DF. DECISÃO Nº 5606/2012 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4849/1996 - Auditoria Programada para verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de possíveis situações funcionais consideradas irregulares. DECISÃO Nº 5628/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 04.07.2012, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1770-4, que transitou em julgado em 13.11.2006; II - ter por atendida a diligência objeto do item II.c da Decisão nº 9.074/2000; III - considerar que o assunto apreciado no feito perdeu objeto, em razão da extinção dos contratos de trabalho dos empregados mencionados no item II.c da Decisão nº 9.074/2000; IV - com fundamento no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1770-4 e no Recurso Extraordinário nº 163204, autorizar a Presidência desta Corte de Contas a cientificar o INSS dos termos da mencionada Decisão nº 9.074/2000, a fim de que, querendo, adote as providências que entender pertinentes, tendo em conta a possibilidade de ex-empregados da NOVACAP, indicados no item II.c da referida deliberação plenária, estarem percebendo dupla aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social; V - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, tendo em vista o voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4953/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DANIEL EVANGELISTA-DER. DECISÃO Nº 5629/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal a concessão em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22620/2007 - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE SANTANA-SSP/DF. DECISÃO Nº 5630/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.327/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - em sede de reiteração, determinar à jurisdicionada que atenda ao previsto na alínea “c” da Decisão nº 1.327/2012, para efeito de corrigir o “quantum” pensional atualmente pago, observando que esse valor deve corresponder ao apurado na data do óbito (conforme título de pensão de fl. 62 – apenso pensão), com os reajustes dados aos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a jurisdicionada de que: a) no tocante às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observe a deliberação que vier a ser proferida nos autos do Processo nº 1.258/2011; b) com fulcro no artigo 57, inciso IV, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso V, § 2º, do RITCDF, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis por descumprimento de determinação desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 41853/2007 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES CHIANCA-DE-TRAN/DF. DECISÃO Nº 5631/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13967/2010 - Pensão civil instituída por MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO TORRES-SES. DECISÃO Nº 5632/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.991/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 21463/2010 - Pensão civil instituída por NILO PAIVA DE SIQUEIRA-SES. DECISÃO Nº 5633/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 5003/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1355/2011 - Inspeção realizada na FAP/DF, para exame do Contrato nº 25/2010, firmado com a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., em 22.12.2010, para prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de ferramentas tecnológicas para gestão de projetos, governança de programas, ações, aprimoramento e gestão do Projeto Wireless (Internet Pública sem fio no DF), integrado ao Projeto de Governança de Serviços Integrados do GDF, firmado via adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/GAP-BR2009 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa. DECISÃO Nº 5610/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por KAZUYOSHI OFUGI e SILVIO ROBERTO SAKATA, acostado às fls. 554/562, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 4.123/2012 e ao Acórdão nº 236/2012; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 5415/2011 - Auditoria de Regularidade realizada na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2011, constante do Processo nº 26937/10. DECISÃO Nº 5611/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Gerência de Recursos Humanos da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, em atendimento ao Despacho Singular nº 135/2012-GC/RCC; II - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as conclusões alcançadas no Processo Administrativo nº 098.003054/2011, bem como as providências adotadas relativamente à acumulação de cargo e emprego pelo servidor Elvis Cássio de Souza, aprovado no concurso público disciplinado pelo Edital nº 01-SEPLAG/DFTRANS (DODF de 31/01/08), para exercer o cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade Economista, uma vez que a referida acumulação não encontra respaldo na Constituição Federal, além de ser contrária ao previsto na Decisão Normativa nº 1/2003-TCDF, bem como na Súmula nº 246 do TCU, pois a fruição de licença sem vencimentos não retira do servidor a titularidade do cargo; III - autorizar o desarquivamento do Processo nº 7.316/12 para que, se houver necessidade, seja reavaliada a legalidade atribuída à admissão mencionada no item precedente, bem como para que se promova a juntada dos documentos relativos ao Processo Administrativo nº 098.003054/2011; IV - autorizar o arquivamento dos autos, se atendida a determinação contida no item II retro.

PROCESSO Nº 18327/2011 - Consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF, objetivando dirimir dúvidas pertinentes ao percentual mínimo de provimento de servidores/empregados efetivos, relativamente ao total de servidores comissionados. DECISÃO Nº 5634/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da apreciação da consulta, até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4-TJDF; II - recomendar à Divisão de Contas do Governo que, em função do que vier a ser decidido na ADI nº 2012.00.2.016845-4, proceda a novo exame de mérito da matéria, aduzindo ao ensejo, com a devida precuciência, os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais respeitantes aos questionamentos pendentes; III - dar ciência desta decisão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 23223/2011 - Pensão civil instituída por MANOEL JOSÉ DOS REIS-SEDEST. DECISÃO Nº 5635/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 139/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31005/2011 - Tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelo Tribunal à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, nos termos da Decisão nº 3.752/2011. DECISÃO Nº 5636/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nova representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 16/17; II - considerar não cumprida a diligência pertinente ao item II da Decisão nº 2.204/2012, que reiterou o disposto na alínea “b” do item III da Decisão nº 3.752/2011; III - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a tomada de contas especial demandada pelas deliberações plenárias assinaladas

no item anterior, disso cientificando o Tribunal; IV - autorizar a audiência do Senhor MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto ao descumprimento da diligência expressa na alínea “b” do item III da Decisão nº 3.752/2011, reiterada pela Decisão nº 2.204/2012, tendo vista a possibilidade de aplicação de multa, nos termos dos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas desta Corte, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16396/2012 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOUTO BAHIA-SE. DECISÃO Nº 5637/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19565/2012 - Aposentadoria de ELIZABETH MELO DE ASSIS RAYMUNDO-SE. DECISÃO Nº 5638/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23341/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012 - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 85.663.432,06. DECISÃO Nº 5605/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012-SES e demais elementos do Anexo I (Processo nº 060.006.722/2012); b) da Informação nº 304/2012; II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e 198 do RI/TCDF, determinar à SES que: a) suspenda, “ad cautelam”, o Pregão Eletrônico nº 228/2012 até decisão ulterior desta Corte de Contas; b) promova, no prazo de 5 (cinco) dias, a adequação da estimativa de preços, tendo em conta o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, ou apresente as justificativas pertinentes quanto aos preços adotados; III - autorizar: a) em apoio ao item II, o encaminhamento de cópia da Informação nº 304/2012 (fls. 73-78), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira da Central de Compras/SUAG/SES, Sra. Janet Gomes dos Santos Alencar; b) a audiência dos Srs. José de Moraes Falcão e Leandro Feitoza Rodrigues, para que apresentem justificativas quanto aos valores discrepantes indicados na estimativa de preço de fls. 177/178 do Processo nº 060.006.722/2012, em relação aos valores pesquisados pela Unidade Técnica, tendo em conta o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993, para possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 23341/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012 - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no valor estimado de R\$ 85.663.432,06. DECISÃO Nº 5639/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 228/2012-SES e demais elementos do Anexo I (Processo nº 060.006.722/2012); b) da Informação nº 304/2012; II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e 198 do RI/TCDF, determinar à SES que: a) suspenda, “ad cautelam”, o Pregão Eletrônico nº 228/2012, até decisão ulterior desta Corte de Contas; b) promover, no prazo de 5 (cinco) dias, a adequação da estimativa de preços, tendo em conta o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, ou apresente as justificativas pertinentes quanto aos preços adotados; III - autorizar: a) em apoio ao item II, o encaminhamento de cópia da Informação nº 304/2012 (fls. 73-78), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira da Central de Compras/SUAG/SES, Sra. Janet Gomes dos Santos Alencar; b) a audiência dos Srs. José de Moraes Falcão e Leandro Feitoza Rodrigues para que apresentem justificativas quanto aos valores discrepantes indicados na estimativa de preço de fls. 177/178 do Processo nº 060.006.722/2012, em relação aos valores pesquisados pela Unidade Técnica, tendo em conta o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993, para possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da LC nº 1/1994; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1126/1995 - Aposentadoria de SAU FERREIRA SANTOS-CEAJUR. DECISÃO Nº 5640/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a alínea “a” do item II da Decisão nº 3.365/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar ao Centro de Assistência Judiciária - CAJUR/DF que, no prazo de 30 dias, adote as medidas que seguem, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 119-apenso, a fim de fazer constar a averbação dos 2.344 dias de atividade rural (período de 01.08.62 a 30.12.68 - certidão de fl. 17-apenso), referente à averbação do tempo assegurada com o trânsito em julgado do MS nº 2002.01.1.013195-7; b) após o trânsito em julgado do MS nº 2000.01.1.005879-8, o qual se encontra sobrestado no TJDF, em face da existência de repercussão geral, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 180, para ajustar a vantagem de “quintos” ao resultado da referida ação judicial e corrigir o nome do cargo ocupado pelo servidor, qual seja, Assistente Jurídico Especial; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5610/1996 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES CAMPELO-SE. DECISÃO Nº 5614/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 6.874/01; II – tomar conhecimento da homologação da renúncia à aposentadoria do servidor José Carlos Alves Campelo; III - determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 841/2000 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI-SE. DECISÃO Nº 5641/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões recursais apresentadas pela representante do servidor, vistas às fls. 103/107, face do pedido de reexame manejado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, MPJTCDF, no qual questiona a legalidade da aposentadoria com a incorporação de cargo em comissão, na forma declarada pela Decisão nº 2.744/08, considerando-as improcedentes; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, de fls. 69/71-A; III - promover a revisão da Decisão nº 2.744/08, que considerou legal a aposentadoria do servidor, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja dado cumprimento ao contido no item I, da Decisão nº 1.949/07; IV - dar ciência desta decisão à representante legal do servidor e ao MPJTCDF.

PROCESSO Nº 21705/2005 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo advindo do Contrato nº 012/99, firmado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para locação de ônibus da TCB pelo ICS. DECISÃO Nº 5642/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 323/324 e dos de fls. 331/441 do Processo nº 095.001.386/99-apenso; b) considerar: b.1) atendido o item III da Decisão nº 2.398/10; b.2) encerrada a TCE relativa ao Processo nº 095.001.386/99, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, haja vista a ausência de prejuízos originários do Contrato nº 12/99, firmado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e o Instituto Candango de Solidariedade; c) autorizar: c.1) a devolução do Processo nº 095.001.386/99, juntamente com seu apenso de nº 095.000.550/00, à TCB; c.2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1278/2008 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES CAMPELO-CLDF. DECISÃO Nº 5643/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23418/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde - SES para apurar irregularidades na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e destinadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5612/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa para, no mérito, considerá-la procedente; II - considerar regular a absorção do prejuízo apontado nos autos, considerando encerradas as contas em exame; III - autorizar a devolução do Processo nº 060.002.225/07 à Secretaria de Saúde e do Processo nº 480.000.432/09 à Secretaria de Transparência e Controle; IV - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4655/2009 - Aposentadoria de FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 5644/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.089/12; II - sobrestar a análise dos autos em exame, até o trânsito em julgado da Ação Penal nº 1998.03.1.006847-0 e da Ação de Improbidade nº 2009.01.1.14354-8, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III - autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdição para adotar, se for o caso, as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na Ação Penal nº 1998.03.1.006847-0 e na Ação de Improbidade nº 2009.01.1.14354-8, com a remessa, posteriormente, a esta Corte, para apreciação, em face da Súmula nº 20 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1635/2010 - Aposentadoria de ANA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 5613/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento constante de fl. 64-apenso, considerando não satisfatoriamente cumprida a recomendação de que trata a Decisão nº 1.210/10; II - esclarecer à Secretaria de Educação que: a) a parcela “Gratificação de Atividade Suporte Educacional (Leis 3318/04 e 4075/07) – 3,6%” somente poderá integrar os proventos da servidora a partir de 1º.03.08, data em que passou a surtir os efeitos da Lei nº 4.075/07; b) a providência determinada na Decisão nº 1.210/10 consubstancia-se em editar abono provisório, em substituição ao de fl. 57-apenso, para excluir a parcela mencionada na alínea anterior, considerando que tal documento deve retratar a situação financeira à época da inativação que, “in casu”, é de 20.02.08; c) o cumprimento da diligência será verificado em futura fiscalização realizada pelo TCDF; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3889/2011 - Pensão civil instituída por EDILTON LINS DO NASCIMENTO-SEG. DECISÃO Nº 5645/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.399/12; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 4341/2012 - Pensão civil instituída por MARIA THERESINHA SANTOS VIANNA-SE. DECISÃO Nº 5646/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdição da necessidade de fazer constar no demonstrativo de tempo de serviço (fl. 141 – apenso) a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12277/2012 - Aposentadoria de JOEL PEREIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5647/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13354/2012 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada por meio do Ofício nº 822/2012 – GAB/SEF, para que este Tribunal expeça certidão atestando o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00), com vistas à análise de pleitos de operações de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. DECISÃO Nº 5609/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 822/2012 – GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 45/46); b) da Informação nº 29/2012 – SEGEF/SEMAG; II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão, nos termos da minuta apresentada pela Relatora, com validade até 30.01.13, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2012; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 14776/2012 - Pensão militar instituída por DILSON MENDES DE OLIVEIRA-PMDF DECISÃO Nº 5648/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18542/2012 - Representação da empresa Master Tecnologia, Comércio e Representação Ltda. acerca de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/12, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, objetivando a aquisição de 800 computadores de mesa com monitores LCD. DECISÃO Nº 5649/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 875/2012-Cmt-Geral e Anexos (fls. 48-52) com os esclarecimentos em atenção ao item II da Decisão nº 4.466/2012; b) dos documentos de fls. 55-99; II - considerar as justificativas procedentes em relação ao art. 3º, II, e improcedentes em relação ao art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.174/10, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 32.218/10; III - determinar ao CBMDF que, no novo edital para registro de preços de computadores de mesa, em substituição ao fracassado Pregão Eletrônico nº 04/12: a) estabeleça cláusula contratual nos termos do art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.174/2010; b) abstenha-se de incluir as seguintes especificações para o objeto, constantes das alíneas “d”, “j”, “m” e “n” do item 3 do atual Termo de Referência, por serem irrelevantes e desnecessariamente restritivas à competição: b.1) exigências de que a placa-mãe, teclado e mouse sejam do mesmo fabricante do computador; b.2) exigência de que o gabinete permita a abertura e a troca de componentes sem o uso de ferramentas; IV - autorizar: a) a comunicação desta decisão ao Representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23279/2012 - Representação da empresa DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio Ltda., que alega irregularidades na habilitação da licitante Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 303/2012 – SULIC/SEPLAG, destinado à contratação de empresa de serviços de Bombeiros Particulares (Brigadistas), pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5608/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação de fls. 01/03 e dos documentos que a acompanham, bem como da Informação nº 298/2012; II – autorizar a Secretaria de Acompanhamento, com a urgência que o caso requer, a proceder aos exames necessários ao deslinde da matéria, inclusive, se for o caso, mediante inspeção; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 15962/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do DF – METRÔ-DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5650/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 202/2012 – PRE e anexo, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo inciso II da Decisão nº 2.244/2012; II. determinar à Companhia do Metropolitan do DF – METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 2.244/12, apresentando a Corte esclarecimentos acerca da implantação da cobrança do consumo de água e energia elétrica das empresas Siemens Ltda. e Serveng-Civilsan S.A. empresas associadas de engenharia, relativas aos Consórcios AIT e METROMAN, que ocupam área do complexo de manutenção; III. alertar o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 11880/2009 - Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 5651/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação

da Secretaria de Acompanhamento; II. determinar à Administração Regional do Varjão – RA XXIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à determinação contida no inciso IV da Decisão nº 3.947/2012; III. alertar o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. PROCESSO Nº 19230/2010 - Contrato nº 106/2008 firmado, com dispensa de licitação, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a empresa DQV Publicidade Ltda., visando à realização de serviço de propaganda e publicidade em geral. DECISÃO Nº 5652/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 345; II. conceder à empresa DQV Publicidade Ltda., a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para apresentação das razões de defesa requeridas pela Decisão nº 1.904/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, tendo em vista voto proferido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4551  
Sessão Ordinária de 18.10.2012

Processo: nº 18.327/2011(b).

Assunto: Consulta.

Ementa: Consulta formulada pela Emater/DF objetivando a dirimir dúvidas pertinentes ao percentual mínimo de provimento de servidores/empregados efetivos, relativamente ao total de servidores comissionados.

Divisão de Contas do Governo manifestou-se pelo arquivamento destes autos, entre outras sugestões que oferta (fls. 10/14).

Em sua cota o titular da Divisão de Contas do Governo pugnou pelo sobrestamento destes autos, até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4 (fls. 15/16). Parecer do Ministério Público de Contas pelo acolhimento da sugestão apresentada pelo titular da Divisão de Contas do Governo, com adendo (fls. 19/24).

Acolhimento do parecer ministerial. Sobrestamento até o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4-TJDFT. Ciência da decisão à EMATER/DF.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos da consulta formulada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, nos seguintes termos (fls. 07/08):

”Trata a presente sobre provimento de funções de confiança com percentual mínimo destinado a empregados permanentes desta Empresa, servidores estáveis e no âmbito do Distrito Federal. HIPÓTESE I – Considerando que nesta Empresa existem as seguintes funções de confiança: funções gratificadas com provimento destinado exclusivamente aos empregados desta empresa, e; empregos em comissão de livre provimento, questiona-se: O cálculo de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica é sobre a soma dos dois grupos (FG + EC)? HIPÓTESE II – Em caso de requisição de servidor estável do complexo administrativo do Distrito Federal para provimento de emprego em comissão, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo (ainda que não seja da própria empresa)?

HIPÓTESE III – Em caso de requisição de servidor estável da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional da esfera Federal, ou de outro ente federativo distinto do Distrito Federal, para provimento de emprego em comissão, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo?

HIPÓTESE IV – É necessária a paridade de provimentos dos empregos em comissão? Ou seja, para cada provimento de livre nomeação há que preencher vaga de empregado efetivo?

HIPÓTESE V – Pode-se dar provimento a 30 (trinta por cento) do total das vagas a empregados de livre provimento e não preencher as restantes?”

Na análise da consulta em tela, a Divisão de Contas do Governo da extinta 5ª Inspeção de Controle Externo manifestou o seguinte entendimento:

”9. Note-se a edição da Lei nº 4.858/12, a qual, em seu art. 2º, § 3º, estabeleceu critério para preenchimento de cargos em comissão com base no respectivo total da administração direta, autárquica e fundacional.

Resposta ao item I

Considerando que nesta Empresa existem as seguintes funções de confiança: funções gratificadas com provimento destinado exclusivamente aos empregados desta empresa, e empregados de comissão de livre provimento, questiona-se: o cálculo de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica é sobre a soma dos dois grupos (FG +EC)?

10. Observe-se a previsão constitucional, a respeito do assunto, conforme redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 19/98:

’Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;’ (sem grifos/negritos, no original)

11. Note-se que as funções de confiança não integram o cômputo dos cargos em comissão. Assim, somente os comissionados, independentemente da origem, devem integrar tal cálculo. Isso ocorre devido ao fato de, conforme previsão legal, as funções de confiança só poderem ser providas por servidores efetivos.

Resposta ao item II

Em caso de requisição de servidor estável do complexo administrativo do Distrito Federal para provimento de emprego em comissão, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo (ainda que não seja da própria empresa)?

12. Sim, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo.

Resposta ao item III

Em caso de requisição de servidor estável da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional da esfera Federal, ou de outro ente federativo distinto do Distrito Federal, para provimento de emprego em comissão, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo?

13. A vaga não será considerada no percentual destinado a servidor efetivo.

Resposta ao item IV

É necessária a paridade de provimentos dos empregos em comissão? Ou seja, para cada provimento de livre nomeação há que preencher vaga de empregado efetivo?

14. A paridade em si, na nomeação, não é importante. Explica-se: deve ser realizada a seguinte pergunta – se houver o provimento de livre nomeação, essa situação posterior se enquadra ou não dentro da regra dos 50%? A situação a posteriori da nomeação – essa sim – não pode desprezar a regra dos 50%. Assim, a paridade na nomeação só necessita ocorrer, em última análise, na situação final.

Resposta ao item V

Pode-se dar provimento a 30% (trinta por cento) do total das vagas a empregados de livre provimento e não preencher as restantes?

15. Não, observa-se que o cálculo dos 50% é sempre sobre o total da ocupação. Resta claro que o provimento a 30% do total das vagas a empregados de livre provimento só será possível, se, após o provimento, no total da ocupação, for obedecida a proporção de 50%.

III Sugestões

16. Ex positus, aventa-se ao egrégio Tribunal de Contas:

I. tomar conhecimento do Ofício s/n, da Emater/DF, e da documentação que o acompanha, fls. 02 a 08, os quais encaminha consulta formulada pela empresa pública ao TCDF;

II. em resposta à consulta indicada no item anterior, informar à Emater/DF que:

somente os encargos em comissão de livre provimento devem entrar no cômputo do limite mínimo de 50% por servidores efetivos, uma vez que as funções gratificadas só podem ser ocupadas por servidores efetivos;

em caso de requisição de servidor estável do complexo administrativo do Distrito Federal para provimento de emprego em comissão, a vaga será considerada no percentual destinado a servidor efetivo (ainda que não seja da própria empresa);

em caso de requisição de servidor estável da administração direta, indireta, autárquica, fundacional da esfera federal, ou de outro ente federativo distinto do Distrito Federal, para provimento de emprego em comissão, a vaga não será considerada no percentual destinado a servidor efetivo; Os provimentos dos empregos em comissão deverão ocorrer de forma que, na situação final, seja obedecida a proporção mínima de 50% por servidores efetivos;

não se pode dar provimento a 30% (trinta por cento) do total das vagas a empregados de livre provimento e não preencher as restantes, se na situação final, não for obedecido o limite mínimo de 50% de ocupação por servidores efetivos;

III. autorizar o arquivamento dos correntes autos.”

Em sua cota o Diretor da Divisão de Contas do Governo asseriu:

”2. Estando os presentes autos ainda na fase de instrução nesta Divisão, foi editada a Lei nº 4.858/12, estabelecendo nova forma de cálculo do percentual mínimo de cargos em comissão a ser preenchido por servidores efetivos no âmbito da Administração Pública, in verbis:

’Art. 2º Pelo menos cinquenta por cento do total de cargos em comissão, incluídos os cargos de natureza especial, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, devem ser exercidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 3º A apuração dos cinquenta por cento de cargos em comissão de que trata este artigo é feita em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.’

3. Referida Lei trouxe critério diverso daquele adotado por esta Corte até então. O preenchimento do referido percentual mínimo era exigido para cada órgão da Administração, e a nova norma estabeleceu cálculo em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

4. Note-se, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) ajuizou, em 20.07.12, Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o citado parágrafo 3º do art. 2º da Lei distrital 4.858/12. A matéria é tratada no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT sob o nº ADI 2012 00 2 016845-4, ainda sem decisão definitiva.

Considerando o exposto, e sem adentrar o mérito das proposições feitas na Instrução de fls. 10/14, entende-se oportuno sugerir o sobrestamento dos presentes autos, até o deslinde da Ação Direta de Constitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4.”

Em parecer convergente com o entendimento do titular da Divisão de Contas de Governo, o Ministério Público de Contas assim concluiu:

”13. Ante o exposto, ao passo de opinar pelo conhecimento da consulta em apreço, preenchidos os requisitos exigidos na espécie, aquiesce o Ministério Público à proposta de sobrestamento aduzida pelo digno Diretor da DICO, recomendando-se, porém, que essa unidade técnica, em função do que vier a ser decidido na ADI nº 2012.00.2.016845-4, proceda a novo exame de mérito da matéria, aduzindo ao ensejo, com a devida percuciência, os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais respeitantes aos questionamentos pendentes, de sorte a conferir robustez às respostas a serem oferecidas pela e. Corte, providências das quais, por fim, deve-se dar ciência à entidade consulente.”

É o relatório.

V O T O

A Divisão de Contas do Governo noticia que:

a) foi editada a Lei nº 4.858/2012 estabelecendo nova forma de cálculo do percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos no âmbito da Administração Pública distrital;

b) que a referida lei introduziu critério diverso daquele adotado por esta Corte de Contas - percentual mínimo era exigido para cada órgão - ao estabelecer que o cálculo considerará o total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

c) o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ajuizou, em 20.07.2012, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4-TJDFT, no momento conclusa ao Relator, Desembargador J.J. Costa Carvalho, e pendente de julgamento.

Entendo que procede o posicionamento do Diretor da Divisão de Contas do Governo, ao sugerir o sobrestamento da apreciação da presente consulta, pois eventual decisão do TJDFT deverá ser considerada na resposta a ser remetida à jurisdição.

Destarte, considerando os termos do parecer ministerial, que adoto como fundamento de decidir, VOTO no sentido de que o e. Plenário:

I - determine o sobrestamento da apreciação da presente consulta, até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012 00 2 016845-4-TJDFT;

II - recomende à Divisão de Contas do Governo que, em função do que vier a ser decidido na ADI nº 2012.00.2.016845-4, proceda a novo exame de mérito da matéria, aduzindo ao ensejo, com a devida percuciência, os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais respeitantes aos questionamentos pendentes;

III - dê ciência desta decisão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2012.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 330/2012

EMENTA: Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR nº 027/99 e, posteriormente Contrato de Gestão nº 01/01, firmado entre o ICS e a SEDUH. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa ao responsável. Recurso. Provimento parcial. Redução do valor da multa.

Processo TCDF nº 3.067/1999 (8 volumes e 1 anexo)

Nome/Função: Pedro Coelho de Castro, então Chefe da Assessoria Jurídica do IDHAB e signatário do Contrato de Gestão nº 027/99.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB (depois SEDUH e atual SEDUMA – Secretaria do Desenvolvimento e Meio Ambiente do Distrito Federal)

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: ilegalidades decorrentes da edição da Resolução nº 035, de 17.08.99 e do Contrato de Gestão nº 027/99 (participação como assistente).

Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, em:

a) tornar sem efeito o Acórdão nº 085/2007;

b) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aplicar ao Senhor Pedro Coelho de Castro a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4551, de 18 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 331/2012

EMENTA: Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR nº 027/99 e, posteriormente Contrato de Gestão nº 01/01, firmado entre o ICS e a SEDUH. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa ao responsável. Recurso. Redução do valor da multa. Processo TCDF nº 3.067/1999 (8 volumes e 1 anexo)

Nome: João Carlos Coelho de Medeiros.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB (depois SEDUH e atual SEDUMA – Secretaria do Desenvolvimento e Meio Ambiente do Distrito Federal)

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: ausência de prestação de contas; aplicação de recurso do Contrato de Gestão nº 027/99 na operação marmitex, de 15.02 a 11.07.00, e na contratação de empresa de tradução de texto, fugindo à finalidade do contrato de gestão.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, em:

a) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aplicar ao Senhor João Carlos Coelho de Medeiros a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) tornar sem efeito a multa decorrente do item I “d” da Decisão nº 5.405/03;

c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4551, de 18 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 332/2012

EMENTA: Contrato de Gestão CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR nº 027/99 e, posteriormente Contrato de Gestão nº 01/01, firmado entre o ICS e a SEDUH. Constatação de irregularidades. Aplicação de multa ao responsável. Recurso. Redução do valor da multa. Processo TCDF nº 3.067/1999 (8 volumes e 1 anexo)

Nome: Cleusa Amorim Gallo.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional – IDHAB (depois SEDUH e atual SEDUMA – Secretaria do Desenvolvimento e Meio Ambiente do Distrito Federal)

Revisora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: ausência de prestação de contas; aplicação de recurso do Contrato de Gestão nº 027/99 na operação marmitex, de 15.02 a 11.07.00, e na contratação de empresa de tradução de texto, fugindo à finalidade do contrato de gestão.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira Anilcéia Machado, em:

a) com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, aplicar à Senhora Cleusa Amorim Gallo a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) tornar sem efeito a multa decorrente do item I “d” da Decisão nº 5.405/03;

c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4551, de 18 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF